

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14° DA REPUBLICA — N. 264

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 11 DE NOVEMBRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens ao Congresso Nacional.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 15 de outubro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior e da Contabilidade—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulos—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Superintendencia de Seguros—Recebedoria da Capital Federal—Importação de vinhos pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra—Expediente o requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria—Directoria Geral dos Correios.

Secção Judiciaria—Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

MARCA PULGOS—Kendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS—Relatorio da Companhia Nacional Manufactura de Fumo—Acta e estatutos da Companhia Extractiva Mineral Brasileira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal (*)—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que reduz de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação adicional, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos acompanharam a vossa mensagem de 23 de mez findo.

Capital Federal, 28 de outubro de 1902.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 209—Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1902.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de vos transmittir, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que reduz de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação adicional.

Saudos e fraternidade. — *Antônio Augusto da Silva.*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 899, desta data, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por um anno, sem ordenado, a licença em cujo gozo se acha o lente substituto da Faculdade do Direito do Recife Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, afim de tratar do sua saúde onde lhe convier, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a Mensagem de 29 do mez proximo passado.

Capital Federal, 6 de novembro de 1902.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sr. Presidente do Senado Federal—Satisfazendo a requisição constante da Mensagem n. 65, de 23 de outubro findo, relativa á proposição da Camara dos Deputados que autoriza a abertura do credito necessario para pagamento do premio de viagem de que trata o art. 221 do Código de Ensino vigente, conferido ao alumno da Escola de Minas Pedro Domosthenes Racho, cabe-me informar-vos que, por aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 10 do julho do anno passado, o Governo, de accordo com o citado art. 221, fixou em um anno o prazo de viagem do referido alumno, arbitrando para a sua manutenção a mensalidade de 350\$, pagos no paiz, em moeda nacional e ao cambio do dia.

Capital Federal, 6 de novembro de 1902.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 24 de agosto do anno proximo passado, para o posto de tenente da 3ª companhia do 43º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, chama-se Louraço Gomes Filho e não Lourenço Gomes de Moraes, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez; e o nomeado, por decreto de 9 de setembro do corrente anno, para o posto de major cirurgião da 20ª brigada de infantaria da mesma milicia da comarca de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Dr. Isaias Pereira Soares e não Isaias Pereira Soares, como foi publicado no *Diar. o Official* de 13 do mesmo mez.

Outrosim, são para o 2º batalhão de reserva e não para o 2º de infantaria do municipio do Recife, no Estado de Pernambuco, as nomeações publicadas no *Diario Official* de 27 de setembro ultimo, pe. tenentes ao decreto de 23 do referido mez; e os officiaes nomeados, por decreto de 28 de outubro proximo findo, publicados no *Diario Official* de 5 do corrente mez, são para o 2º batalhão de reserva da guarda nacional da comarca de S. Bernardo das Russas e não para o 13º de infantaria da comarca da Graja, no Estado do Ceará.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 15 de outubro findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.689, a João Antonio da Silva Peres, brasileiro, engenheiro e residente nesta Capital, para sua invenção de Nova applicação do minerio—existente no paiz e conhecido pelo nome de Kaolim, reduzindo-o a um producto que denominou Cal da China Peres, para o enommado de tecidos, papel pintado e engomado commum, sob o nome do Polvilho Brilhante Brasileiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de novembro de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao director da Faculdade do Direito de S. Paulo o decreto de 1 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o Dr. Vicente Macedo de Freitas para o logar do viced rector da mesma Faculdade.

Requerimento despachado

Juvenal Antunos da Nobrega, como procurador do Sura Lazarou, que pede naturalização. — Compareça o procurador na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Expediente de 6 de novembro de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se aos directores da Escola Politecnica e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este Ministerio, atendendo ao requerimento de varios alumnos, resolveu adiar o inicio dos exames do presente epocha para 30 de novembro corrente, devendo, porém, ser encerrada a inscripção a 14 do mesmo mez.

Transmittiram-se:

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados a Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a prorrogar por um anno, sem ordenado, a licença em cujo gozo se acha o lente substituto da Faculdade do Direito do Recife, Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 1º Secretario do Senado Federal a Mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á proposição da Camara aos Deputados que autoriza a abertura do credito necessario para pagamento do premio de viagem de que trata o art. 221, do Código de Ensino, conferido ao alumno da Escola de Minas Pedro Domosthenes Racho.

Requerimentos despachados

Innocencio de Drummond Junior, amauense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo ao Congresso Nacional um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.—O requerimento não está dirigido ao Congresso Nacional, e, quando estivesse, não caberia ao Ministerio da Justiça encaminhá-lo.

Americo Mendes de Oliveira Castro e outros, alumnos da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, pedindo reconsideração do despacho proferido sobre o requerimento apresentado anteriormente, quanto ao augmento do numero de faltas toleradas pelo Código de Ensino para admissão a exame na primeira época.—Não ha que deferir.

Alvaro Borges Dias, recorrendo da decisão deste Ministerio, constante do aviso de 31 de julho ultimo, relativa a sua matricula no 5º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Mantenho a decisão.

Bruno Alvares da Silva Lobo e outros, alumnos matriculados na 2ª série do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina desta Capital, pedindo permissão para prestarem na 1ª época o exame de anatomia descriptiva, unica que lhes falta do 1º anno medico, e na 2ª os exames do 2º anno deste curso.—Indeferido.

Dr. Carlos Antonio de França Carvalho, pedindo cancelamento da censura feita á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, de que é director, com a qualificação de irregular ao procedimento da mesma faculdade em conceder guia de transferencia ao alumno Alberto Parreiras Horst Filho.—Deferido.

João Cupertino da Silva e outros, alumnos do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina da Bahia, matriculados em 1900, pedindo dispensa, mediante apresentação de attestado de frequencia, do exame de zoologia, parte da cadeira de historia natural medica.—Indeferido.

Lafayete Moreira dos Santos Penna, pedindo validade, para a matricula no curso de direito, dos exames de physica, chimica e historia natural prestados no 5º anno do Collegio Caraca.—Deferido quanto aos exames de chimica e historia natural; quanto ao de physica só pôde ser considerado final quando prestado no 6º anno.

Mario Roberto Duarte e outros, alumnos do 3º anno da Faculdade de Direito da São Paulo, pedindo admissão a exames do 4º anno na 2ª época.—Indeferido.

Augusto Eugenio do Amaral, pedindo admissão aos exames parcellados de physica e chimica na proxima época de janeiro de 1903.—O requerimento foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para os effeitos do art. 46 do decreto n. 3.543, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 7 de novembro de 1902

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos;

De 2:400\$ ao juiz de direito em disponibilidade Manoel Paes Barreto, ordenados relativos ao actual exercicio;

De 15:400\$ ao mesmo juiz, ordenados do periodo de 1 de agosto de 1895 a 31 de dezembro ultimo;

De 5:123\$357, pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica;

De 11:616\$947, pessoal effectivo da mesma directoria;

De 2:349\$893, praças reformadas do corpo de bombeiros;

De 50\$, quantia destinada a quebras do escrivão do Externato do Gymnasio Nacional;

De 6:29\$900, fornecimentos ao Instituto Nacional do Musica;

De 6:13\$333, pessoal subalterno do mesmo instituto;

De 150\$, vencimentos do mestre da officina typographica do Instituto dos Surdos-Mudos;

De 300\$, auxilio para aluguel da casa do director do Internato do Gymnasio Nacional;

De 2:309\$996, pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant;

De 172\$800, fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande;

De 611\$612, pessoal subalterno do Externato do Gymnasio;

De 1:173\$333, auxiliares do Archivo Publico, serventes e correio;

De 50\$, auxilio para aluguel da casa do porteiro do mesmo Archivo;

De 2:681\$, enfermeira da maternidade e serventes da Faculdade de Medicina;

De 400\$, serventes da Escola de Bellas-Artes;

De 60\$, sorvente da Junta Commercial;

De 50\$, gratificação ao bedel que serve na bibliotheca da Faculdade de Medicina;

De 2:745\$884, fornecimentos á Brigada Policial;

De 250\$, serventes do Tribunal do Jury;

De 1:23\$152, serventes da Escola Polytechnica;

De 1:500\$, gratificação aos engenheiros encarregados das obras deste Ministerio;

De 50\$, quantia destinada a quebras do escrivão do Internato do Gymnasio;

De 100\$, auxilio para aluguel da casa do porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 180\$, serventes do Supremo Tribunal Federal.

Requerimento despachado

Coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha.—Sim, mediante recibo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 10 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 10ª circumscripção o cidadão Carolino de Castro, transfirido para o seu logar o inspector seccional da 1ª subbarra Durval Americo Mariz de Oliveira, e, para substituir a este ultimo, foi nomeado, interinamente, Adolpho Alves Barroso.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente :

Foram nomeados :

Antonio Saldanha da Silveira e Antonio Ramos de Carvalho Duarte para os logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo na circumscripção da Capital Federal;

José Lopes da Silva Junior para o logar de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro;

Collectores das rendas federaes no Estado de Minas Geraes José de Almeida Baptista em S. Manoel; João Antonio Pessoa em Jauanaria e Francisco de Araujo Santingo em Itauna.

Foram exonerados :

Eduardo de Souza Freire e Oscar Madureira dos logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo na circumscripção da Capital Federal;

Francisco Manoel Franco do logar de collecter das rendas federaes em Itauna, Estado de Minas Geraes;

Bertholdo de Souza Leão de identico logar em Jauanaria, no mesmo Estado.

Foram declarados sem effeito :

O titulo de 7 de julho do corrente anno, que nomeou Manoel Paes Barreto para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Páu d'Alho, Estado de Pernambuco, visto não haver accedido o referido logar;

O de 26 de agosto do mesmo anno, que nomeou João Soares Franco Maurity para o logar de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro;

O de 27 de outubro proximo findo, que nomeou Francisco de Araujo Sant'ago para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Itauna, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Bernardino de Sena Ferreira de Carvalho, 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, ora nesta Capital, pedindo passagem para aquella cidade.—Indeferido.

Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola Polytechnica, pedindo pagamento dos seus vencimentos do lente jubillado da mesma escola.—Indeferido. Não só o supplicante não exerce simultaneamente os cargos de director e de lente, porque como jubillado não tem exercicio, como, quando se desse o exercicio simultaneo, não poderiam os dous cargos ser considerados como da mesma natureza; ser fissional, porquanto o lente exerce função tecnica e o director função puramente administrativa.

Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa e outro, pedindo approvação dos estatutos da Sociedade Anonyma «A Auxiliadora», de Taubaté, Estado de S. Paulo.—Approvo. Exija-se o pagamento do sello.

Major José Joaquim de Mello, pharmaceutico em Barra Mansa, pedindo dispensa do pagamento do registro de sua fabrica de especialidades pharmaceuticas.—Venha por intermedio da Collectoria da Barra Mansa.

Julio Teixeira de Carvalho, nomeado collecter de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorogação do prazo para prestar a fiança desso cargo.—Concedo o prazo de 30 dias improrogaveis, de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

José Rodrigues Bastos Coelho pedindo entrega de documentos.—Indeferido.

Francisco Cardoso Machado pedindo título de aforamento de um terreno no curato de Santa Cruz.—Passe-se o título.

Bacharel A. Gomes de Almeida pedindo accção de uma procuração pela Pagadoria.—Requeira em termos.

Valentim Magalhães pedindo que seja aprovada uma alteração nos estatutos da companhia «A Economica», de que é presidente.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Manoel Luiz Alexandre Ribeiro pedindo que não seja cumprido o procatório expedido a favor de Domingos Condo para embargo de apolices depositadas em garantia da extracção da Loteria da Caridade.—A vista do parecer não pôde ser attendido o pedido.

Sociedade de Seguros Garantia Mutua do Brazil, do Estado da Bahia, pedindo authorização para proceder a um segundo sorteio, em 30 de cada mez, para resgate dos títulos de accumulacção, já emittidos.—A vista do parecer não pôde ser attendido o pedido.

D. Beatriz Angolina Monteiro, por seu procurador, pedindo que, mediante termo de responsabilidade por extravio do conhecimento do deposito, lhe sejam entregues as apolices que garantiam a fiança prestada por José Xavier em favor do ex-escrivão da Collectoria de Barra Mansa João Paes Raymundo.—De accordo com o parecer. Lavre-se o termo.

Irmãdade do SS. Sacramento da Candelaria, pedindo approvaçção dos planos ns. 25, 26, 27, 28 e 29 das loterias de que é cessionaria.—Approvo.

Coronel Antonio de Oliveira Freitas, pedindo para prestar fiança em favor de José Pinto de Figueiredo, escrivão da Collectoria de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.—Livre-se termo, expoa-se guia. Seja presente ao Tribunal de Contas e á Directoria das Rentas. Officie-se opportunamente á Caixa de Amortizaçção.

Benjamin Marinho, 4º escripturario da Recebedoria, pedindo concessão de passagem para o Estado da Bahia, com abatimento de 25%.—Indeforido.

Tenente-coronel Francisco da Costa Rodrigues Junior, pedindo que seja obstada a entrega ao Estado de Sergipe de 40:000\$ que depositou como fiança da loteria de S. Luiz.—Mantenho o meu despacho de 3 de outubro findo.

Processos :

De aposentadoria de André Gaudieley, preparador da Escola Polytechnica.—De accordo com os pareceres. Passe-se o título :

De meio-soldo e montepio de D. Maria Hilaria Alves, mãe do finado tenente do exercito Antonio Pacifico Alves.—De accordo com os pareceres. Passem-se os títulos.

De reversão de meio-soldo de D. Maria Constança Ferreira Jacques, filha do finado cirurgião-mór José Ferreira Lisboa.—De accordo com os pareceres. Passe-se o título.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1902

Sr. 1º secretario do Senado Federal.

N. 27—Prestando as informações solicitadas em vossa officina n. 39, de 17 de outubro proximo findo, além do que a Commissão de Finanças possa dar parecer sob o requerimento em que o 3º escripturario do Thesouro Federal, Raymundo de Castro Pereira Rego, pede um anno de licença para trans-

mento de sua saude, habe-me declarar-vos que o requerente obteve para identico fim, por portaria dest. Ministerio de 17 de abril ultimo, uma licença de tres mezes, que começou a gozar a 24 do mesmo mez e que foi prorogada por igual tempo por portaria de 4 de setembro proximo findo.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHOS DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de novembro de 1902

Junta Commercial de S. Salvador, pedindo que informe quites as Companhias de Seguros Terrestres e Maritimos que se submeteram ao regulamento anexo ao decreto n. 4.270 e accusando o officio de 14 de outubro.—Inteirado; officie-se prestando as informações.

Companhia Confiança remetendo a cópia da minuta da apolice n. 56.260.—Inteirado.

Delegado fiscal do Thesouro Federal no Amazonas remetendo exemplares dos *Diarios Officiaes* de 3, 4 e 5 do outubro em que se acham publicados o telegramma de 23 de setembro.—Inteirado.

Delegado fiscal do Thesouro Federal no Amazonas remetendo a relação das companhias e agencias de seguros que funcionam no Estado.—Inteirado.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1902

João de Almeida Carvalho.—Transfira-se.

João de Almeida Carvalho.—Transfira-se.

Companhia Extractiva Mineral Brasileira.—Inscreeva-se o cobro-se o sello devido.

Manoel Pinto Ribeiro.—Deduzam-se cinco mezes no exercicio de 1901.

João Curvello de Avila.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel Teixeira.—Prove o allegado.

Manoel José de Magalhães Machado.—Transfira-se.

Manoel Joaquim Bissada.—Sello o documento.

Oscar Vieira do Castro.—Transfira-se.

Antonio Gomes da FONSECA.—Transfira-se.

Jasmim Josepho.—Averba-se a mudança.

Julio Augusto de Figueiredo.—Idem.

Januario José de Farias.—Cumpra o peticionario o disposto no despacho de 16 de outubro de 1901 e 15 de janeiro do corrente anno.

J. L. Bragança.—Corrija-se o lançamento.

Manoel da Cunha Ribeiro.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel Luiz Ribeiro.—Prove como houve o estabelecimento.

Julio da Costa Ribeiro.—Averba-se a mudança.

Manoel José de Magalhães.—Deduzam-se dois mezes do exercicio de 1900, exonere-se o lançamento a exercicio de 1901 e deduzam-se oito mezes do corrente anno.

João Gomes Baltazar.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Antonio Joaquim Cardoso de Siquiera.—Transfira-se.

José Rodrigues da Cruz.—Transfira-se.

José da Costa.—Inscreeva-se *ex-officio* e cobre-se a multa regulamentar.

João Vieira Samengo.—Transfira-se.

Carlos de Carvallhes Pinheiro.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

João Julio Manso Sayão.—Transfira-se.

Sociedade Amante da Instrucção.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Fernandes José Monteiro.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio da Costa Barros Pereira das Neves.—Deduzam-se nove mezes do exercicio de 1901.

Jeremias Teixeira de Magalhães.—Provo só ter um pradio na rua Alfonso Pereira.

João Baptista da Silva.—Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1901 e um mez do corrente anno.

Ambrosino de Carvalho Peixoto.—Elimine-se do exercicio de 1893 a 1901.

Anna de Araujo Monteiro.—Mostre-se quite dos impostos e multas em debito.

Angelo Vicente Ferreira.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Salgado & Comp.—Entregue-se a quantia de 1:200\$, levando-se a despeza a deposito.

João Julio Nogueira de Carvalho.—Transfira-se.

Visconde de Succoa.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Denuncia dada por Francisco Pereira da Silva Souza contra Aurelio de Almeida.

Francisco Pereira da Silva Souza, negociante á rua do Rozendo n. 66, exhibindo tres notas de venda de mercadorias compradas em novembro e dezembro do anno passado a Aurelio Gastão Rodrigues de Almeida, negociante á rua do Hospicio n. 16, apresenta denuncia contra este, allegando a falta de sello em cada recibo, cujas importancias são maiores de 25\$000. As referidas notas trazem a declaracção de serem segundas vias, mas o denunciante afirma não haver o denunciado, passado outras além das que se acham instruídas a denuncia.

O denunciante allega que taes contas foram extrahidas em duplicata, a pedido do denunciante e que esta, logo de posse dellas, foi exigir d'elle metade da multa que dizia caber-lhe, si o denunciasse, e não sendo satisfeito não hesitou em dar a denuncia. O denunciante, allegando terem sido passadas segundas vias, sem as primeiras, não prova de nenhum modo este facto, que é de importancia capital por constituir a infracção prevista na segunda parte do art. 63 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Além disso, nota-se que somente depois de decorridos seis mezes, é que elle deu a denuncia de n. 2, tendo, durante todo esse tempo, condescendido com a infracção, si é que de facto existia, o que, ao menos moralmente, o torna connivente.

Julga, pois, improcedente a denuncia, por falta de provas convincentes.

EXERCICIO DE 1902

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul
(LEI N. 813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1902)

Demonstração das rendas arrecadadas no mez de setembro findo, organizada de accordo com a circular n. 13, de 3 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				Imposto de calçado:			
Importação:				Registro.... 270\$000			
Direitos de importação para consumo.	216:291\$628	811:090\$573		Taxa..... 6:166\$000	—	6:436\$000	
Expediente dos generos livres de direitos de consumo....	—	627\$716		Dito de velas:			
Dito das capatazias..	—	10:564\$860		Taxa.....	—	609\$425	
Armazenagem.....	—	19:320\$630		Dito de perfumarias:			
Taxa de estatística..	—	1:557\$024		Registro.... 70\$000			
	216:291\$628	843:160\$903	1.050:452\$131	Taxa..... 1:472\$780	—	1:542\$780	
Entrada, sahida e estadia de navios:				Dito de especialidades pharmaceuticas:			
Imposto de pharões..	420\$000			Taxa.....	—	2:886\$560	
Dito de docas.....	225\$600	146\$400		Dito de vinagro:			
	645\$600	146\$400	792\$000	Taxa.....	—	11\$460	
Addicionaes:				Dito de conservas:			
Taxa adicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo, pharões e docas....		77\$400	77\$400	Registro.... 140\$000			
Interior:				Taxa..... 5:018\$090	—	5:158\$000	
Renda do Correio Geral.....	—	35:515\$640		Dito de cartas de jogar:			
Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....	—	175\$000		Registro.... 20\$000			
Imposto do sello:				Taxa..... 1:974\$400	—	1:994\$400	
Por verba 22:596\$559				Dito de chapéos:			
Adhesivo 60:705\$512		83:302\$071		Taxa.....	—	4:573\$300	
Dito de transporte.		10:904\$182		Dito de bengalas:			
Dito sobre vencimentos e subsidios....		21:637\$001		Taxa.....	—	425\$600	
Fóros de terrenos de marinhas.....		282\$588		Dito de tecidos:			
Imposto sobre dividendos.....		325\$000		Registro.... 700\$000			
Taxa judiciaria.....		25\$500		Taxa..... 59:406\$480	—	60:106\$480	239:462\$175
Renda a classificar..		50\$600	152:217\$582	<i>Extraordinaria</i>			
Consumo:				Montepio da Marinha....	—	98\$557	
Imposto do fumo:				Dito Militar.....	—	4:792\$516	
Registro 940\$000				Dito dos empregados publicos.....	—	2:446\$184	
Taxa ... 17:147\$350		18:087\$650		Indemnizações.....	—	7:862\$599	15:190\$850
Dito de bebidas:				Renda com applicação especial			
Registro 1:380\$000				Fundo de resgate.....	—	16:020\$391	
Taxa.... 22:790\$480		24:170\$480		Fundo de garantia.....	51:072\$903		70:093\$294
Dito de phosphoros:				Depositos.....	—		510:398\$244
Registro 100\$710				Despeza a annullar.....	—		44:171\$456
Taxa.... 46:200\$000		46:300\$000		Movimento de fundos			2.091:864\$438
Dito de sal:				Importancia entregue pelo chefe do districto telegraphico.....	—		41:929\$738
Taxa.....		67:159\$950					2.136:794\$176

Importação de vinhos pela Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1892

PAIZES DE PROCEDENCIA	QUALIDADE DE VINHOS	UNIDADE	QUANTIDADE	DIREITOS ARRECADADOS	VALOR OFFICIAL PARCIAL	VALOR TOTAL POR PROCEDENCIA	OBSERVAÇÕES
Portugal.....	Espumosos.....	Litros	822	1:068\$000	1:781\$000	6.970:713\$250	Vide o officio da Inspectoria n. 228 de maio de 1902 dirigido a direcção do expediente.
»	Não especificados....	»	28.020.504	4.186:759\$350	6.977:932\$250		
França.....	Espumosos.....	»	36.051	46:866\$300	78:110\$500	561:600\$500	
»	Não especificados....	»	1.614.590	290:004\$000	483:490\$000		
Italia.....	Não especificados....	»	1.080.838	190:928\$100	318:213\$500	318:213\$500	
Austria.....	Espumosos.....	»	258	335\$400	559\$000	8:377\$750	
»	Não especificados....	»	58.894	9:752\$250	7:818\$750		
Grã-Bretanha.....	Espumosos.....	»	3.057	4:459\$100	7:598\$500	21:498\$500	
»	Não especificados....	»	45.832	10:140\$000	16:900\$000		
Hespanha.....	Não especificados....	»	32.231	5:175\$900	8:626\$500	8:626\$500	
Outros paizes.....	Espumosos.....	»	765	994\$500	1:657\$500	20:178\$350	
»	Não especificados....	»	72.252	12:287\$010	20:178\$350		
			28.966.094	4.758:960\$510		7.923:162\$850	

EXERCICIO DE 1893

PAIZES DE PROCEDENCIA	QUALIDADE DE VINHOS	UNIDADE	QUANTIDADE	DIREITOS ARRECADADOS	VALOR OFFICIAL PARCIAL	VALOR TOTAL POR PROCEDENCIA	OBSERVAÇÕES
Portugal.....	Espumosos.....	Litros	1.100	1:911\$000	3:185\$000	6.742:255\$000	
»	Não especificados....	»	25.228.700	4.943:442\$000	6.739:070\$000		
França.....	Espumosos.....	»	31.000	40:349\$400	67:249\$000	575:100\$600	
»	Não especificados....	»	1.440.000	304:710\$960	507:851\$600		
Italia.....	Não especificados....	»	1.160.850	175:590\$700	292:650\$000	292:650\$000	
Hespanha.....	Não especificados....	»	57.252	9:149\$940	15:249\$900	15:249\$900	
Grã-Bretanha.....	Espumosos.....	»	1.620	2:196\$000	3.510\$000	21:553\$300	
»	Não especificados....	»	58.003	10:825\$980	18:043\$300		
Allemanha.....	Não especificados....	»	25.516	3:970\$800	6:633\$000	6:633\$000	
Austria.....	Não especificados....	»	30.782	5:916\$040	9:860\$100	9:860\$000	
Outros paizes.....	Espumosos.....	»	12.099	3:969\$300	6:615\$550	12:858\$950	
»	Não especificados....	»	23.521	3:746\$040	6:243\$400		
			28.168.551	4.605:696\$460		7.676:161\$150	

EXERCICIO DE 1894

PAIZES DE PROCEDENCIA	QUALIDADE DE VINHOS	UNIDADE	QUANTIDADE	DIREITOS ARRECADADOS	VALOR OFFICIAL PARCIAL	VALOR TOTAL POR PROCEDENCIA	OBSERVAÇÕES
Portugal.....	Espumosos.....	Kilog.	3.762	4:890\$600	8:151\$000	5.038:871\$900	
»	Não especificados....	»	18.167.210	3.018:432\$000	5:030:720\$000		
Hespanha.....	Não especificados....	»	8.513.360	1.278:622\$560	2.131:037\$600	2.131:037\$600	
França.....	Espumosos.....	»	27.733	38:652\$900	64:421\$500	693:945\$500	
»	Não especificados....	»	2.697.261	377:714\$400	629:524\$000		
Austria.....	Espumosos.....	»	201	261\$300	435\$500	10:555\$000	
»	Não especificados....	»	35.159	6:071\$700	10:119\$500		
Grã-Bretanha.....	Espumosos.....	»	742	965\$250	1:608\$750	10:588\$550	
»	Não especificados....	»	27.030	5:387\$880	8:979\$800		
Outros paizes.....	Espumosos.....	»	1.704	2:215\$200	3:692\$000	16:526\$600	
»	Não especificados....	»	42.490	7:700\$700	12:834\$600		
			28.916.661	4.740:914\$490		7.901:524\$250	

EXERCICIO DE 1895

PAIZES DE PROCEDENCIA	QUALIDADE DE VINHOS	UNIDADE	QUANTIDADE	DIREITOS ARRECADADOS	VALOR OFFICIAL PARCIAL	VALOR TOTAL POR PROCEDENCIA	OBSERVAÇÕES
Portugal.....	Espumosos.....	Kilog.	5.703	7:413\$900	12:356\$500	5.068:692\$500	
»	Não especificados....	»	17.761.462	3.033:801\$600	5.056:336\$000		
Espanha.....	Não especificados....	»	8.833.103	1.326:424\$200	2.210:707\$000	2.210:707\$000	
Italia.....	Espumosos.....	»	3.162	4:110\$600	6:851\$000	509:097\$250	
»	Não especificados....	»	1.944.162	301:347\$750	502:246\$250		
França.....	Espumosos.....	»	9.405	12:226\$500	20:377\$500	125:277\$500	
»	Não especificados....	»	384.042	62:940\$000	104:900\$000		
Grã-Bretanha.....	Espumosos.....	»	885	1:150\$500	1:917\$500	107:945\$750	
»	Não especificados....	»	424.117	63:617\$550	106:028\$250		
Austria.....	Espumosos.....	»	249	323\$700	539\$500	20:200\$250	
»	Não especificados....	»	70.748	11:856\$450	19:760\$750		
Allemanha.....	Espumosos.....	»	1.815	2:359\$500	3:932\$500	17:781\$000	
»	Não especificados....	»	48.836	8:300\$100	13:848\$500		
Outros paizes.....	Espumosos.....	»	1.995	1:750\$650	2:927\$750	23:769\$750	
»	Não especificados....	»	81.877	12:505\$200	20:842\$000		
			20.571.561	4.850:088\$200		8.083:561\$000	

EXERCICIO DE 1896

PAIZES DE PROCEDENCIA	QUALIDADE DE VINHOS	UNIDADE	QUANTIDADE	DIREITOS ARRECADADOS	VALOR OFFICIAL PARCIAL	VALOR TOTAL POR PROCEDENCIA	OBSERVAÇÕES
Portugal.....	Não especificados....	Kilog.	20.286.637	8.111:454\$800	13.524:424\$660	13.524:424\$660	
Hespanha.....	Espumosos.....	»	40	52\$000	86\$660	3.111:349\$320	
»	Não especificados....	»	5.615.195	1.894:757\$600	3.111:262\$660		
França.....	Espumosos.....	»	25.366	33:302\$920	53:838\$200	1.069:965\$560	
»	Não especificados....	»	1.711.313	609:676\$420	1.016:127\$360		
Italia.....	Espumosos.....	»	1.420	4:387\$500	7:312\$500	740:055\$420	
»	Não especificados....	»	1.128.909	439:648\$750	732:742\$920		
Allemanha.....	Espumosos.....	»	314	856\$200	1:427\$000	27:933\$250	
»	Não especificados....	»	33.042	15:003\$750	26:506\$250		
Grã-Bretanha.....	Espumosos.....	»	240	726\$000	1:512\$500	15:950\$000	
»	Não especificados....	»	22.749	8:662\$500	14:437\$300		
Outros paizes.....	Espumosos.....	»	1.348	3:471\$100	5:785\$170	31:958\$820	
»	Não especificados....	»	52.717	15:740\$200	26:173\$650		
			28.879.290	11.131:839\$740		18:551:637\$030	

EXERCICIO DE 1897

PAIZES DE PROCEDENCIA	QUALIDADE DE VINHOS	UNIDADE	QUANTIDADE	DIREITOS ARRECADADOS	VALOR OFFICIAL PARCIAL	VALOR TOTAL POR PROCEDENCIA	OBSERVAÇÕES
Portugal.....	Espumosos.....	Kilogs.	4.048	16:732\$800	27:888\$700	11.666:791\$530	
»	Não especificados....	»	17.458.355	9.983:342\$120	11.638:903\$530		
Hespanha.....	Não especificados....	»	4.213.707	1.685:483\$800	2.809:138\$000	2.809:138\$000	
França.....	Espumosos.....	»	17.201	61:923\$600	103:206\$000	803:503\$670	
»	Não especificados....	»	1.050.696	420:178\$600	700:297\$370		
Italia.....	Espumosos.....	»	759	2:732\$400	4:554\$000	656:860\$370	
»	Não especificados....	»	978.460	391:384\$000	652:306\$670		
Grã-Bretanha.....	Espumosos.....	»	579	2:086\$200	3:477\$000	42:057\$670	
»	Não especificados....	»	57.871	23:148\$400	38:580\$370		
Outros paizes.....	Espumosos.....	»	743	2:674\$800	4:458\$000	50:179\$650	
»	Não especificados....	»	69.580	27:369\$720	45:721\$350		
			23.852.599	9.617:055\$440		16.028:531\$190	

EXERCICIO DE 1898

PAIZES DE PROCEDENCIA	QUALIDADE DE VINHOS	UNIDADE	QUANTIDADE	DIREITOS ARRECADADOS	VALOR OFFICIAL PARCIAL	VALOR TOTAL POR PROCEDENCIA	OBSERVAÇÕES
Portugal.....	Espumosos.....	Kilog.	13.418	33:020\$00	67:240\$00	7.751:330\$400	
>	Não especificados....	>	17.196.507	3.813:062\$20	7.686:127\$400		
Hespanha.....	Não especificados....	>	4.570.514	911:102\$80	1.828:205\$00	1.828:205\$600	
Italia.....	Espumosos.....	>	5.149	12:872\$50	25:715\$00	721:950\$200	
>	Não especificados....	>	1.214.085	349:107\$100	698:214\$200		
França.....	Espumosos.....	>	26.746	66:845\$00	133:730\$00	403:950\$80	
>	Não especificados....	>	612.302	165:110\$10	380:220\$80		
Outros paizes.....	Espumosos.....	>	2.429	6:002\$50	12:005\$00	58:99\$000	
>	Não especificados....	>	79.735	21:493\$50	16:987\$00		
			23.651.435	5.414:237\$400		10.828:471\$80	

EXERCICIO DE 1899

PAIZES DE PROCEDENCIA	QUALIDADE DE VINHOS	UNIDADE	QUANTIDADE	DIREITOS ARRECADADOS	VALOR OFFICIAL PARCIAL	VALOR TOTAL POR PROCEDENCIA	OBSERVAÇÕES
Portugal.....	Espumosos.....	Kilog.	147	307\$500	725\$000	676:333\$180	
>	Não especificados....	>	1.400.517	337:801\$500	675:603\$180		
Hespanha.....	Não especificados....	>	371.385	75:726\$200	151:452\$400	151:452\$400	
Italia.....	Espumosos.....	>	669	1:673\$750	3:347\$500	50:030\$700	
>	Não especificados....	>	100.087	23:791\$600	47:589\$200		
França.....	Espumosos.....	>	2.015	5:038\$150	10:076\$300	56:715\$780	
>	Não especificados....	>	84.562	23:319\$740	46:639\$480		
Outros paizes.....	Não especificados....	>	7.314	2:244\$900	4:489\$300	4:489\$300	
			1.975.691	469:066\$420		9:9:922\$800	

EXERCICIO DE 1900

PAIZES DE PROCEDENCIA	QUALIDADE DE VINHOS	UNIDADE	QUANTIDADE	DIREITOS ARRECADADOS	VALOR OFFICIAL PARCIAL	VALOR TOTAL POR PROCEDENCIA	OBSERVAÇÕES
Portugal.....	Espumosos.....	Kilog.	16.256	26:001\$200	52:188\$000	7.890:841\$740	
>	Não especificados....	>	15.551.013	2.919:316\$670	7.838:693\$340		
Italia.....	Espumosos.....	>	851	1:302\$400	2:724\$00	475:898\$000	
>	Não especificados....	>	959.265	236:586\$900	473:173\$200		
França.....	Espumosos.....	>	19.872	30:289\$000	60:578\$000	502:435\$380	
>	Não especificados....	>	815.833	220:928\$910	441:877\$880		
Hespanha.....	Espumosos.....	>	35	56:000	112\$000	310:338\$510	
>	Não especificados....	>	631.139	155:093\$320	310:190\$610		
Allemanha.....	Espumosos.....	>	297	175\$200	97\$000	23:002\$800	
>	Não especificados....	>	47.009	12:176\$200	21:95\$100		
Outros paizes.....	Espumosos.....	>	4.915	7:972\$80	15:945\$00	17:822\$080	
>	Não especificados....	>	58.543	15:938\$210	31:876\$180		
			18.112.114	1.626:621\$570		9.253:249\$140	

EXERCICIO DE 1901

PAIZES DE PROCEDENCIA	QUALIDADE DE VINHOS	UNIDADE	QUANTIDADE	DIREITOS ARRECADADOS	VALOR OFFICIAL PARCIAL	VALOR TOTAL POR PROCEDENCIA	OBSERVAÇÕES
Portugal.....	Espumosos.....	Kilog.	8 278	13:246\$240	26:492\$480	8.474:522\$380	
»	Não especificados....	»	16.976.951	4.224:015\$100	8 448:030\$200		
Italia.....	Espumosos.....	»	1.509	2:419\$200	4:838\$100	522:687\$560	
»	Não especificados....	»	1.125.334	273:924\$580	547:849\$160		
França.....	Espumosos.....	»	29.451	50:322\$640	100:64 \$280	606:349\$030	
»	Não especificados....	»	1.010.911	258:841\$900	505:683\$800		
Hespanha.....	Não especificados....	»	488.523	118:566\$240	237:132\$480	237:132\$480	
Allemanha.....	Espumosos.....	»	258	413\$600	827\$200	26:533\$780	
»	Não especificados....	»	55.724	12:853\$200	25:706\$780		
Outros paizes.....	Espumosos.....	»	5.299	8:112\$420	16:224\$840	65:761\$000	
»	Não especificados....	»	95.620	24:265\$580	48:533\$160		
			19.797.858	4.983:980\$790		9.931:986\$580	

Ministerio da Guerra

Expediente de 4 de novembro de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando a distribuição do credito de 157 francos á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, por conta do § 15º, n. 30 do actual exercicio.

— Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 31 do mez findo que reforma o alferes pharmaceutico Pedro Chastinet.

— Ao intendente geral da guerra, approvando o contracto celebrado com Flavio Cicerio para o fornecimento de diversos artigos á enfermaria militar de S. João d'El-Rey.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Concedendo 30 dias de licença ao capitão do 13º batalhão de infantaria Carlos Peckolt para vir a esta Capital;

Mandando vir a esta Capital, em objecto de serviço, o 1º tenente Odorico Gomes de Senna Braga, ajudante da commissão de linhas telegraphicas de Boa Vista á Colonia Militar da foz do Iguassú.

Ministerio da Guerra.—N. 1.958.—Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1902.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 13 do mez findo, resolveu em 31 do dito mez indeferir o requerimento em que o major do 8º regimento de cavallaria Ismael Lago, promovido a este posto por actos de bravura, em 12 de outubro de 1894, pediu que a antiguidade desta promoção fosse contada de 16 de janeiro anterior, em que soffreu o ferimento que occasionou a promoção de que se trata. Saude e fraternidade.—J. N. de Meeiros Mallet.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso n. 78 de 15 de setembro do corrente anno, mandaste remeter a este tribunal para consultar com o seu parecer, os inclusos papeis em que o major do 8º regimento de cavallaria Ismael Lago pede que a sua promoção por actos de bravura, feita por decreto de 12 de outubro de 1894, seja considerada com a antiguidade de 16 de janeiro anterior, em que soffreu o ferimento que a motivou.

O chefe do Estado Maior do Exercito, para informar este requerimento requisitou da secretaria da guerra, os papeis referentes á concessão de antiguidade de posto do capitão Fredolim José da Costa, promovido em 1894 por actos de bravura.

Esta chofa, diz a mesma autoridade, «tem duvida si a presente petição, cujo deferimento se lhe alligra de equidade, será abrangida na esphera da competencia do Poder Executivo».

O chefe da 4ª Secção do Estado Maior do Exercito informando, diz: «que lhe parece de justiça o deferimento desta petição, por se ter assim procedido em muitos casos e nomeadamente com o que teve lugar na promoção do capitão de cavallaria Fredolim José da Costa, identico ao do requerente, que muito a proposito o cita e que esta petição está fundada na lei em vigor».

Entende o Supremo Tribunal Militar que os actos de bravura praticados pelo supplicante por occasião de invasão do Estado do Paraná, pelas forças revolucionarias do Rio Grande do Sul, não justificam uma petição que não se firmando em lei, importaria, com grave perturbacão da escala, a postergação do direitos legalmente adquiridos por outros officiaes.

A antiguidade do posto em face das leis em vigor conta-se da data da promoção e não existe disposição alguma que modifique a regra, permitindo que a contagem se possa fazer de data anterior, salvo o caso unico de promoção em rescarcimento e petição indebita; nem tão pouco, ha disposição que autorizo, seja qual for o motivo, promoção sem que para isto exista vaga a preencher.

Estos principios devem ser respeitados, porque os estabeleceu a lei, como reguladores da hierarchia militar.

A lei de promoção não cogitando da occasião precisa em que devam ser feitas as promoções por actos de bravura, subordinou-as ás mesmas regras a que obedeçam os accessos pelos outros principios, expressos na mesma lei, exceptuando apenas (art. 13) as prescripções dos arts. 11 e 12, com o fim de facilitar o accesso aos officiaes que, so distinguindo por actos de bravura em combate, tornam-se merecedores deste premio.

A vista do exposto, os officiaes da arma a que pertence o supplicante, promovidos segundo os precedentes lozoes, em data anterior á promoção do supplicante, adquiriram incontestavel direito ás posições que occupam

na escala e seria não só arbitrario, como iniquo o acto que os viesse deslocar.

Portanto, os exemplos invocados pelo supplicante, não podendo firmar aresto, desde que são actos irregulares, não estão no caso de amparar a sua petição.

Admittindo a hypothese de ter o supplicante direito a contar a sua antiguidade do posto da data do seu ferimento, estaria porrempto esse direito, porque quando requereu já estava esgotado o prazo que a resolução de 29 de novembro de 1901 concede para as reclamações desta ordem.

Assim, é do parecer o tribunal que a petição do major Ismael Lago não está no caso de ser deferida.

O almirante Neto tendo estudado os papeis que fazem objecto desta consulta, relativos á petição do major Ismael Lago, e examinando desde á sua brilhante fé de officio, as informações da repartição competente e de outras autoridades até os papeis officiaes com que elle fundamenta a justiça da sua causa, julga ter o Poder Executivo competencia para resolver a presente petição, como já em casos identicos tem procedido e ainda recentemente sobre igual petição do capitão Fredolim José da Costa e capitão Tasso Fragoso, que promovidos por actos de bravura, contaram as suas antiguidades de posto das datas de seus ferimentos.

A petição do major Ismael Lago está estudada no art. 13 do decret. n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891 e, achando-se o supplicante em identicas condições ás daquelles officiaes, é de parecer que deve ser deferida a sua petição, contando-se-lhe sua antiguidade de posto da data do ferimento que recebeu em combate.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1902.—*Perreira Pinto.—E. Barbosa.—B. Vasques.—Thomas Cantuariá.—C. Guillobet.*

Resolução:

Como parece á maioria.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1902.—*M. Ferraz da Campos Salles.—J. N. de Meeiros Mallet.*

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1902

Alferes Americo de Abreu Lima solicitando permissão para prestar exames vagos da 1ª cadeira o da aula do 3º anno do curso geral da Escola Militar.—Indeferido.

Alfere João Manoel Pinto pedindo solução de um requerimento. — Sente os documentos com sellos falsos.

Alfere-almoxarife Carlos Gomes Borralho solicitando permissão para prosseguir em seus estudos na Escola Militar no próximo período lectivo com matrícula no 1º anno do curso especial, prestado previamente novo exame vago da aula do 3º do curso geral. — Indeferido.

Ex-metre de musica José de Jesus pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

Segundo-sargento Gastão Raul Pereira de Andrade pedindo permissão para continuar a praticar em telegraphia na estação do Estado da Bahia. — Indeferido.

Cabo de esquadra graduado, João Mariano de Oliveira, pedindo 2ª via ou cópia da provisão da sua reforma. — Indeferido, visto não ser permitido passar 2ª via ou cópia da provisão de reforma.

Cabo de esquadra Antonio Esteves de Freitas, solicitando matrícula na Escola Militar, prestando previamente na Escola de Rio Pard, exames de geometria e desenho de aquarella. — Indeferido.

Dr. Alfredo de Sá Pereira, requerendo informação sobre o motivo da sua exoneração de medico adjunto do exercito. — Foi exonerado por incompatibilidade do exercicio de funções como adjunto e medico de-higiene.

H. Bracconot & Comp., propondo fornecer para a fortaleza de Santa Cruz dous aparelhos de electrolyzação da agua do mar pelo preço de 8:000\$. — Não convem a aquisição do que propoz.

Ex-musico Damazio Francisco Ribeiro, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos. — Seja inspecionado de saúde.

Manoel Teixeira da Rocha, ex-professor de desenho da extincta companhia de aprendizes artifices do arsenal desta Capital, pedindo ter exercicio nas aulas de desenho do Collegio Militar. — Provo ter mais 10 annos de serviço.

Leopoldina Rosa Moreira da Silva, requerendo expedição do titulo declaratorio da pensão que lhe cabe. — Expeça-se o titulo.

Alfere Christiano Ullacker, pedindo que a sua data de praça seja contada de 29 de outubro de 1890. — A data de praça do requerente é 4 de fevereiro de 1892, por não ter sido effectuada a sua transference da Escola de Aprendizes em época anterior a essa data.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 6 de novembro de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 166\$352 a *South American Amazon Telegraph* e ao *Telegrapho Oriental*, de taxas de telegrammas officiaes transmittidos por ordem deste ministerio durante o anno passado (aviso n. 2.773 A);

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se: Que do credito de 30:000\$, aberto a este ministerio por decreto n. 4.592, de 13 de outubro ultimo, applicado como auxilio á Sociedade Brasileira Exportadora de Café, seja distribuida á del-ga-ci, em Londres a quantia de 2.750-0-0 ou 15:000\$, á taxa de 12 dinheiros por mil réis (aviso n. 2.794).

Pagamento de marcos 1.45 ou 1:920\$750, no cambio de 935 réis por marco, a Behrend, Schmidt & Comp.; fornecimento á Estrada do Ferro Central do Brazil em setembro ultimo (aviso n. 2.794 A);

Dia 10

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se: Provisões para pagar, que o mesmo Ministerio pagou a quantia de 5.544\$163, proveniente de taxas de telegrammas officiaes transmittidos em 1901 por companhias de cablos estrangeiros, em proveito do mesmo (aviso n. 2.795);

Para que no Thesouro Federal seja entregue á Sociedade Brasileira Exportadora de Café a quantia de 15:000\$ para auxilio á propaganda que a referida sociedade propoz e a fazer do café do Brazil no estrangeiro (aviso n. 2.796);

Os seguintes pagamentos:

De 161\$319 a Hime & Comp., trabalhos executados para a Ilha das Flores em agosto e setembro ultimos (aviso n. 2.797);

De 72\$483 a *The Leopoldina Railway Company Limited*, passagens concedidas a imigrantes em agosto ultimo (aviso n. 2.798);

De 761\$300 a Gonçalves, Castro & Comp., fornecimentos á Ilha das Flores em agosto e setembro ultimos (aviso n. 2.799);

De 634\$500, folha do pessoal empregado nos concertos e conservação da Hospedaria da Ilha das Flores em outubro ultimo (aviso n. 2.800);

De 333\$600 a Gonçalves, Castro & Comp., fornecimentos á mesma em agosto e setembro ultimos (aviso n. 2.801);

De 534\$409 aos mesmos, idem á mesma em setembro ultimo (aviso n. 2.802);

De 240\$ aos mesmos, idem á mesma em agosto ultimo (aviso n. 2.803);

De 12:150\$ ao Lloyd Brasileiro, subvenção pela primeira viagem na linha do norte pelo paquete *Brasil*, em setembro ultimo (aviso n. 2.804);

De 186\$317 á *Société Anonyme du Gaz*, gaz consumido nesta Secretaria no 2º trimestre deste anno (aviso n. 2.805).

Directoria Geral da Industria

Dia 10 de novembro de 1902

Requerimentos despachados

Francisco de Moura Escobar, propondo vender para serviços do correio; o terreno da rua do Riachuelo entre os nos. 131 e 133. — Não ha necessidade do terreno que offerce.

José Godolphim Buleira, recorrendo do acto que o demittiu de telegraphista da Repartição Geral dos Teleg.aphos. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1902

Antonio Silverio Ferreira, agente no Espirito Santo do Pontal, no Estado de Minas Geraes, pedindo o augmento de vencimentos e, bom assim, a cópia da informação prestada pelo sub-administrador da Companhia. — Será attendido na futura classificação. Tome-se nota.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1902

D. Maria Eleuteria Christianas, pedindo restituição da caderneta da Caixa Economica de n. 203.682 depositada nesta administração como caução prestada por Felix Antunes Leão, agente do Correo de Matriz, na Ilha Grande. — Indeferido, em vista da informação.

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 10 DE NOVEMBRO DE 1902

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda Espinola, Dias Lima e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.482 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Antonio Ignacio da Rocha; agravados, D. Maria Julia Franco e outro. — Deram provimento ao agravo para que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, receba a appellação em ambos os effeitos, unanimemente.

N. 1.729 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravante, Francisco Djalma Monteiro; agravado, José Licerio da Silveira Drummond Junior. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso de este recurso, unanimemente.

N. 1.738 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Guimarães Junior e Campos; agravados, L. A. Bruzzo & Comp. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.741 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, D. Carolina Thereza de Carvalho; agravado, Dr. Gustavo Balduino de Moura Camara. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.750 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Maria Esteves de Oliveira; agravados, Antonio Rodrigues Fernandes & Comp. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso de este recurso, unanimemente.

N. 1.752 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, D. Maria Isabel da Cunha Braga; agravado, João Manoel Alves. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.749 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, José Pereira Rodrigues; agravado, Francisco José de Carvalho Junior. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.707 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Francisco Borges da Cunha; agravados, Monteiro Siqueira & Comp. — Negaram provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Espinola, intervindo este e o Sr. desembargador Dias Lima no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Moniz.

Appellações civis

N. 2.650 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Arthur Pereira de Carvalho e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.658 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, o Dr. Francisco Pereira e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Observações Meteorológicas Simultâneas

As meio-dia (mêdi) de Greenwich ou 9^h 07^m a. t. m. da Capital

Dia 10 de novembro de 1902

ESTAC. 565	BARÔMETRO a. t. c.	TEMPERATURA à sombra	VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOS- FERICO NA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEN	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEN	TEMPERATURA MEIA DE HONTEN	VARIAÇÃO A SOMBRA A HONTEN	
								Direção	Força						
Belém	—	—	—	—	—	Incerta	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerta	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyb.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de J.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Araçajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitoria	753.12	23.8	19.11	62.5	Meio nublado	Incerta	Chuviscas	ENE	Muito fraco	Incerta	31.9	23.4	27.65	3.3	—
Capital	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerta	Nevoeiro tenue	N	Muito fraco	Muito bom	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	Incerta	—	—	Calma	Variavel	—	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	—	Bom	N. v. ten. alto	S	Muito fraco	Bom	—	—	—	—	—
Florianopolis	778.30	25.0	20.19	87.6	Meio nublado	Incerta	—	S	Aragem	Variavel	20.3	22.7	20.10	—	—
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí	—	—	—	—	—	Sombrio	—	NW	Brasagem	Muito variavel	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — Na Capital o tempo está bom, mas ha inflitos vellementos do proxima perturbacão atmosferica que poderá ter lugar de hoje para amanhã.

Em Santos ouviu-se trovoadas, hontem á tarde e cahiu um aguaceiro.

Em Paranaguá teve-se hontem á tarde ao norte e hoje á 6^h 31^m a. comegou a soprar vento sul muito fresco.

Em Florianopolis houve nevoeiro denso hontem á tarde relampiegou no comegho da noite, chuviscou em seguida. As 3^h a. de hoje soprou SW fresco.

Não recebeu-se mais telegrammas algum até ás 3^h p. de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 3ª decada do mez de junho de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—Arsenal de Marinha do Ladario.

LATITUDE APPROXIMADA = 19° 00' 24" S

LONGITUDE APPROXIMADA = 57° 46' 00" W Grw.

ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO À SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força				
		m/m			m/m					d	d
Melo-dia	21	3.0	..	10	—	SSW	3	i	—	18.25	15.96
	22	3.8	S	8	—	NW	2	sm	—	19.25	16.96
	23	9.5	..	0	—	NNE	3	clm	—	20.25	17.96
	24	7.7	N	3	—	NE	3	b	—	21.25	18.96
	25	5.1	N	5	—	N	3	b	—	22.25	19.96
	26	5.3	..	0	—	NE	4	clm	—	23.25	20.96
	27	9.7	C. N	3	—	NE	5	b	—	24.25	21.96
	28	7.5	S. C	4	—	NE	2	b	—	25.25	22.96
	29	7.9	S. C	8	—	S	9	i	—	26.25	23.96
	30	4.6	KN	7	—	E	4	sm	—	27.25	24.96
	31	5.7	..	0	—	?	6	cl	—	1.00	25.96
Médias		6.35		4.4	—		4.0				

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES

Tempo variavel.
Tempo variavel.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo muito variavel.
Tempo bom.
Tempo bom.

C observador, Raymundo José de Souza Lobo, capitão-tenente honorario.

MARCAS REGISTRADAS

3.489

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, estabelecidos á rua General Camara n. 59, nesta praça, adoptam como distinctivo da qualidade de phosphoros, podendo ser os palitos de madeira ou cera, de sua exclusiva propriedade a marca supra, que na forma da lei pedem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita marca em um octangulo dentro do qual se acha a figura de uma aguia pousada sobre um rochedo, variando de cores e dimensões. Emprega-se a dita marca com tinta preta, colorida ou de cor nas proprias caixinhas, pacotes e latas de phosphoros. Rio de Janeiro 6 de setembro de 1902. — Por procuração de Herm. Stoltz & Comp., *Joh. Kunning*, sobre uma estampilha do valor de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 6 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.489, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

3.490

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua General Camara n. 59, adoptam como distinctivo da qualidade de phosphoros, podendo ser os palitos de madeira ou de cera, de sua exclusiva propriedade a marca supra, que na forma da lei pedem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita

marca em um octangulo dentro do qual acha-se a figura de um cavallo em pé, variando de cores e dimensões. Emprega-se esta marca com tinta preta, colorida ou de cor nas proprias caixinhas, pacotes e latas de phosphoros. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902. — Por procuração de Herm. Stoltz & Comp., *Joh. Kunning*, sobre uma estampilha no valor de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 6 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.490, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

3.491

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua General Camara n. 59, adoptam como distinctivo da qualidade de phosphoros, podendo ser os palitos de madeira ou cera, de sua exclusiva propriedade a marca supra, que na forma da lei pedem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita marca em um octangulo tendo dentro do mesmo um gallo em pé, variando de cores e dimensões. Emprega-se esta marca com tinta preta, colorida ou de cor nas proprias caixinhas, pacotes e latas de phosphoros. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902. — Por procuração de Herm. Stoltz & Comp., *Joh. Kunning*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas de 6 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.491, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3.492

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua General Camara n. 59, adoptam como distinctivo da qualidade de phosphoros de madeira ou de cera, de sua exclusiva propriedade, a marca supra, que na forma da lei pedem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita marca em um octangulo dentro do qual acha-se a figura de um touro em pé, variando de cores e dimensões. Emprega-se esta marca com tinta preta, colorida ou de cor nas proprias caixinhas, pacotes e latas de phosphoros. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902. — Por procuração de Herm. Stoltz & Comp., *Joh. Kunning*, sobre uma estampilha do valor de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 6 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.492 por despacho de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

3.496

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, importadores, estabelecidos á rua General Camara n. 59, nesta praça adoptam como distinctivo da qualidade da farinha de trigo de sua exclusiva importação a marca supra, que na forma da lei pedem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal.

Consiste a dita marca das seguintes palavras collocadas formando um oval, sendo na parte superior as palavras *Herm. Stoltz & Comp.*, e na parte inferior as palavras *de Rio de Janeiro*; atravessa este oval uma linha paralela dentro da qual achase a palavra *Impactulores*; sobre esta paralela achase um triangulo e abaixo da mesma as letras *L.H.*, e abaixo as letras *L.H.S.*; na parte inferior deste oval a palavra *Fluo* e abaixo desta um quadrado com a palavra *Ypocrita*; abaixo desta a palavra *Fluo*. Empregase esta marca com tinta preta ou de cor nos saccos ou envoltorios da farinha. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902. — Por procuração do Herm. Stoltz & Comp., *Joh. Künzli*, sobre uma estampilha de 30 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 6 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.193, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (850) de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3.197

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 59, adoptam como distinctivo da qualidade de phosphoros de ma leira ou de cera de sua exclusiva propriedade a marca supra, que na fórma da lei podem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita marca em um octangulo dentro do qual achase a figura de um barco em pé variando de cores e dimensões. Empregase esta marca com tinta preta ou de cor, ou collocada, nas proprias caixinhas, pacotes e latas de phosphoros. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902. — Por procuração do Herm. Stoltz & Comp., *Joh. Künzli*, sobre uma estampilha no valor de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 6 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.197 por despacho da Junta Commercial de hoje. Pagou no primeiro exemplar (850) de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3.198

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 59, adoptam como distinctivo da qualidade de phosphoros, podendo ser os palitos de ma leira ou de cera, a sua exclusiva propriedade a marca supra, que na fórma da lei podem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita marca em um octangulo dentro do qual achase a figura de um camião em pé, o variando de cores e dimensões. Empregase esta marca com tinta preta, colorida ou de cor nas proprias caixinhas, pacotes e latas de phosphoros. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902. — Por procuração do Herm. Stoltz & Comp., *Joh. Künzli*, sobre uma estampilha no valor de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas de 6 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.198 por despacho de hoje. Pagou no primeiro exemplar (850) de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3.199

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 59, adoptam como distinctivo da qualidade de phosphoros de ma leira ou de cera de sua exclusiva propriedade a marca supra, que na fórma da lei, podem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita marca em um octangulo dentro do qual achase um triangulo em pé, variando de cores e dimensões. Empregase esta marca com tinta preta, colorida ou de cor nas proprias caixinhas, pacotes e latas de phosphoros. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902. — Por procuração do Herm. Stoltz & Comp., *Joh. Künzli*, sobre uma estampilha no valor de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 6 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.199, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (850) de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3.200

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 59, adoptam como distinctivo da qualidade de phosphoros, podendo ser os palitos de ma leira ou de cera, de sua exclusiva propriedade a marca supra, que na fórma da lei, podem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita marca em um octangulo dentro do qual achase uma cobra enroscada, variando de cores e dimensões. Empregase esta marca com tinta preta, colorida ou de cor nas proprias caixinhas, pacotes e latas de phosphoros. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1902. — Por procuração do Herm. Stoltz & Comp., *Joh. Künzli*, sobre uma estampilha no valor de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 6 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.200, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (850) de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3.201

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 59, adoptam como distinctivo da qualidade de phosphoros, podendo ser os palitos de ma leira ou de cera, de sua exclusiva propriedade, a marca supra, que na fórma da lei, podem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita marca em um octangulo dentro do qual o achase a figura de um peixe, variando de cores e dimensões. Empregase esta marca com tinta preta ou de cor ou colorida nas proprias caixinha, pacotes e latas de phosphoros. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902. — Por procuração do Herm. Stoltz & Comp., *Joh. Künzli*, sobre uma estampilha no valor de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 6 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.201, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (850) de sellos por e

stampilhas. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3.202

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 59, adoptam como distinctivo da qualidade de phosphoros, podendo ser os palitos de ma leira ou de cera, de sua exclusiva propriedade, a marca supra, que na fórma da lei, podem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita marca em um octangulo dentro do qual se achase uma vaca ou um pé, variando de cores e dimensões. Empregase esta marca com tinta preta, colorida ou de cor nas proprias caixinhas, pacotes e latas de phosphoros. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902. — Por procuração do Herm. Stoltz & Comp., *Joh. Künzli*, sobre uma estampilha no valor de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 6 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.202, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (850) de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3.203

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 59, adoptam como distinctivo da qualidade de phosphoros, podendo ser os palitos de ma leira ou de cera, de sua exclusiva propriedade, a marca supra, que na fórma da lei, podem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita marca em um octangulo dentro do qual se achase a figura de um barco em pé, variando de cores e dimensões. Empregase esta marca com tinta preta, colorida ou de cor nas proprias caixinhas, pacotes e latas de phosphoros. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902. — Por procuração do Herm. Stoltz & Comp., *Joh. Künzli*, sobre uma estampilha no valor de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 6 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.203, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (850) de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3.204

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 59, adoptam como distinctivos da qualidade de phosphoros, podendo ser os palitos de ma leira ou de cera, de sua exclusiva propriedade a marca supra, que na fórma da lei, podem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita marca em um octangulo dentro do qual achase a figura de um tiara em pé, variando de cores e dimensões. Empregase esta marca com tinta preta, colorida ou de cor nas proprias caixinhas, pacotes e latas de phosphoros. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902. — Por procuração do Herm. Stoltz & Comp., *Joh. Künzli*, sobre uma estampilha no valor de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 6 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.504, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira.

3.503

Herm Stoltz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 59, adoptam como distinctivo da qualidade de phosphoros, podendo ser os palitos de madeira ou cera, de sua exclusiva propriedade, a marca supra que, na forma da lei, podem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita marca em um octangulo, dentro do qual achase a figura de um urso em pé, variando de cores e dimensões. Emprega-se esta marca com tinta preta, colorida ou de cor nas proprias caixinhas, pacotes e latas de phosphoros. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902. — Por procuração de Herm Stoltz & Comp., Joh Kunning, sobre uma estampilha no valor de 300 reis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 6 do setembro de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob 3.505, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3.510

Herm Stoltz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua General Camara n. 59, adoptam como distinctivo da qualidade de phosphoros, podendo ser os palitos de madeira ou de cera, de sua exclusiva propriedade, a marca supra que, na forma da lei, podem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita marca em um octangulo, dentro do qual achase a figura de uma cabra em pé, variando de cores e dimensões. Emprega-se esta marca com tinta preta, colorida ou de cor nas proprias caixinhas, pacotes e latas de phosphoros. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902. — Por procuração de Herm Stoltz & Comp., Joh Kunning, sobre uma estampilha no valor de 300 reis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 6 do setembro de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.510, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3.511

Herm Stoltz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 59, adoptam como distinctivo da qualidade de phosphoros, podendo ser os palitos de madeira ou cera, de sua exclusiva propriedade, a marca supra que, na forma da lei, podem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita marca em um octangulo, dentro do qual achase a figura de um pavão em pé, variando de cores e dimensões. Emprega-se esta marca com tinta preta, colorida ou de cor nas proprias caixinhas, latas e pacotes de phosphoros. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902. — Por procuração de Herm Stoltz & Comp., Joh Kunning, sobre uma estampilha no valor de 300 reis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 6 do setembro de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.511, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS

Table with financial data for Alfandega do Rio de Janeiro, including Renda do dia 3 a 8 de novembro de 1902, Em papel, Em ouro, and RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES.

Table with financial data for RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL, including Renda do dia 10 de novembro de 1902, Interior, Consumo, Fumo, Bebidas, Phosphoros, Ca'fê, Perfumarias, Especialidad es pharmaceuticas, Vinagre, Conservas, Cartas do jogar, Chapêus, Tecidos, Registro, Extraordinari, deposito, Renda com applicação especial, Renda de 1 a 8 do corrente, Total, Em igual periodo de 1901, and Diferença para mais.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nulidade de ns. 2.357, 1º embargante visconde do Guahy, 2º embargante Heitor Legré, e embargados os musmos; 2.387, embargante Nestor Oscar de Faria Sampaio; embargados Manoel Antonio Ladeira e outros; 2.486, embargantes Wilson Sons & Companhia; embargados os syndicos da liquidação forçada da Companhia Lloyd Brasileiro; 2.496, embargante comendador Bernardino Alves da Cruz; embargado Augusto Ermilindo Ribeiro; 2.270, embargante Domingos Antonio Teixeira; embargados Herman Joppert e outros; e do debração n. 2.283, embargante Companhia Agricola Commercial do Brazil; em-

bargado o Banco da Republica do Brazil; terio logar na sessão de camaras reunidas convocada para o dia 13 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de novembro de 1902. — O secretario, Evaristo da Veiga Góuzaga.

Escola Polytechnica

EDITAL

Inscrição para os exames da 1ª epoca do anno escolar de 1902

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, Director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta nesta Secretaria a inscrição para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta Escola, de 14 a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na Secretaria até o dia 14 do referido mez.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos de haverem pago a taxa de 50\$000.

Findo o prazo supra indicado para a inscrição, ninguem mais será a ella admittido. Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1902. — O secretario, Souza Ferreira.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 12 do corrente, serão chamados:

Latim, á 1 1/2 hora da tarde, neste externato, á rua Marechal Floriano:

- Alfredo de Hollanda Cunha (2ª chamada). Carlos Copertino do Amaral (2ª chamada). Olympio Hilarião da Rocha (2ª chamada).

Physica e chimica (cursos de direito e de pharmacia), ás 11 horas da manhã, no internato, Campo de S. Christovão:

- Antonio Soares Quartim. José Caetano de Faria. José Candido da Costa. Victor Ferreira Serpa. José Verissimo Filho. Frederico Oscar de Souza.

Turma suplementar

João Pedro Ziegler. Barnardo de Mello Castello Branco.

Historia natural (cursos de direito e de pharmacia) á 1 1/2 hora da tarde, neste externato, á rua Marechal Floriano:

- Dario de Almeida Rego. Oldemar Rodrigues de Faria. Nelson Augusto Pinto de Miranda. José Octaviano de Souza. José Jesuino Maciel. André Botim Paes Leme.

Turma suplementar

Heraclito Ribeiro de Castro. Luiz Fernandes Barbosa Cordeiro. Sylvio Varella Barradas.

Historia universal, ás 2 horas da tarde, neste externato, á rua Marechal Floriano:

Os constantes da relação publicada para o dia 10 do corrente,

Os requerimentos de segunda chamada para exame de latim devem ser apresentados até ao meio-dia de 12 do corrente.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 10 de novembro de 1902. — O secretario, Paulo Tavares.

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A VENDA DA LANCHIA « PAULA E SILVA », COBRE E FERRO VELHOS EXISTENTES NA ALFANDEGA DE SANTOS

Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 9 de outubro proximo passado, faço saber que, por esta Directoria, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo e Alfandega de Santos, recebem-se propostas para a compra da lancha *Paula e Silva*, cobre e ferro velhos existentes na referida Alfandega, sob as condições seguintes: 1.º Servirá de base para a concorrência o valor de 1:700\$000, por quanto estão avaliados os bens descritos; 2.º as propostas deverão ser feitas, a partir desta data até ás duas horas da tarde do dia 30 do corrente, em carta fechada, acompanhada do certificado do depósito correspondente a 10 % da avaliação de 1:700\$000; 3.º as propostas recebidas na Delegacia Fiscal em S. Paulo e Alfandega de Santos serão, á hora e dia acima marcados, abertas em cada uma das repartições, com as formalidades do estylo e, no mesmo dia, remetidas ao Thesouro Federal, convenientemente informadas para a respectiva aceitação.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 1 de novembro de 1902.—
Luis R. Cavalcanti de Albuquerque, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de outubro de 1902.—Manifesto n. 717.

Armazem n. 1—Atp. & Comp.: 1 caixa n. 411, repregada.

BC—K: 1 dita n. 344, idem.
CG: 1 dita n. 13.625, idem.
DCC: 1 dita n. 1.154, idem.
ESC: 2 ditas ns. 1.906 e 1.907, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.905 e 1.912, idem.
Idem: 1 dita n. 1.911, idem.
JA do C: 2 ditas ns. 796 e 797, idem.
LFC: 1 dita n. 30, idem.
BJF: 2 ditas ns. 1.005 e 1.006, idem.
Idem: 1 dita n. 852, avariada.
MFT: 2 ditas ns. 2.601 e 2.693, repregada.
QMC: 1 dita n. 931, idem.
AC: 1 dita n. 1, idem.
BCC-R: 2 ditas ns. 20 e 24, idem.
BCC: 1 dita n. 6.057, idem.
F: 2 ditas ns. 329 e 327, idem.
Idem: 3 ditas ns. 318, 328 e 330, idem.
TLC: 3 tintas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
HTLCC: 2 ditas ns. 183 e 218, idem.
PGC: 1 barrica sem numero, repregada.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 27 de outubro de 1902.—Manifesto n. 711.

Armazem n. 9—AAI: 1 caixa n. 1.547, repregada.

BCC—HBC: 1 dita n. 349, idem.
Bragança: 1 dita n. 854, idem.
BRS: 1 dita n. 590, idem.
ESC: 1 dita n. 5.211, idem.
TMM: 1 dita n. 1.065, idem.
JCA: 1 dita n. 1, idem.
LS: 1 dita n. 12, idem.
GGF: 1 cegradado n. 48, idem.
HC: 1 barrica n. 292, idem.
IS: 2 caixas ns. 14 e 16, idem.
Idem: 2 ditas ns. 13 e 1.554, idem.
M^o de B: 1 dita n. 5.643, idem.
MBC: 1 dita n. 3.225, idem.

M—4—C—C: 1 dita n. 2.876, idem.
SGC: 1 dita n. 1.023, idem.
CC: 1 dita n. 271, idem.
C—45: 1 encapado n. 280, idem.
C—43: 1 dita n. 291, idem.
RC: 1 caixa n. 1.769, avariada.
L—F—65—C: 1 dita n. 5.772, idem.
Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 30 de outubro de 1902.—Manifesto n. 721.

Armazem n. 4—LAG: 25 caixas sem numeros, avariadas.

OSC: 1 dita n. 1.156, idem.
HG—G: 2 ditas ns. 695 e 687, idem.
Idem: 1 dita n. 686, idem.
OABC—SGM: 1 caixa n. 888, avariada.
MNC: 1 dita n. 241, idem.
MP: 1 dita n. 13, idem.
SC: 1 dita n. 505, idem.
SPM—2.037: 1 dita n. 2, repregala.
JRS: 1 dita n. 7.164, idem.
OSC: 1 dita n. 1.140, idem.
BBC: 1 dita n. 413, idem.
HG—G: 2 ditas ns. 681 e 678, idem.
Idem: 1 dita n. 679, idem.
FMG—DCC: 1 dita n. 15, idem.
Despacho sobre agua — MFC: 3 ditas sem numero, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
JACSC: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
CCA: 1 dita n. 1.490, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Santos, entrado em 31 de outubro de 1902.—Manifesto.

Armazem n. 6—48: 2 caixas ns. 153 e 157, repregalas.

JRCC: 1 dita n. 5.165, idem.
C. Giffonio: 1 dita n. 42, idem.
AC—NZC: 1 dita sem numero, idem.
JE: 1 dita, sem numero, idem.
BS: 1 dita n. 36, idem.
Drogaria Berrini: 2 garrações ns. 8 e 17, avariados.

Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordeaux, entrado em 2 de novembro de 1902.—Manifesto n. 725.

Armazem das amostras—ACAVE: 1 caixa sem numero, repregala.

AO: 1 dita n. 312, idem.
N.S: 1 dita n. 547, idem.
RC: 1 dita sem numero, idem.
K.S: 1 dita n. 4.353, idem.
E. Salathé: 1 pacote sem numero, roto.
Armazem n. 12—RO: 1 caixa n. 126, repregada.

DG.B: 1 dita n. 11, avariada.

Armazem da estiva—Avenir: 2 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 2 ditas idem idem.

P.C—21: 1 caixa sem numero, idem.

Avenir: 1 dita sem numero, idem.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala, idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Fernando: 1 caixa idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 cesta idem, idem.

Idem: 1 amarrado idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

AM: 1 bolsa idem, idem.

Vapor italiano *Città di Genova*, procedente de Genova, entrado em 27 de outubro de 1902.—Manifesto n. 714.

Sobre agua—VDC: 2 caixas ns. 19 e 3, repregadas.

Armazem n. 6—WC: 1 dita n. 2.584, idem.

ARPC—RO: 1 dita n. 2.619, repregada e avariada.

Armazem n. 6—DC: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

JM.C: 1 dita n. 38, idem idem.

Sem marca: 1 amarrado sem numero, desmanchado.

IH.H: 1 pacote n. 23, roto.

IG.C: 20 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 10 ditas idem, idem idem.

Sem marca: 1 amarrado idem, desmanchado.

S.R: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

IH.H: 2 ditas ns. 24 e 27, idem idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 3.509, idem idem.

Vapor allemão *Erlangen*, procedente de Bremen, entrado em 2 de novembro de 1902.—Manifesto n. 726.

Armazem n. 15—T.P—SC: 2 caixas ns. 63 e 64, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 67 e 74, idem.

Armazem de Bagagem — Wanda ietWaelman: 1 mala de mão sem numero ab.der-Frauz W. Wiedeman: 1 caixa idem, idem.

JB: 1 mala de mão idem, idem.

Vapor italiano *Città di Genova*, procedente de Genova, entrado em 27 de outubro de 1902 — manifesto n. 714.

Trapiche da Saude — NZC: 1 barrica sem numero, com falta.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de outubro de 1902 — Manifesto n. 717.

Trapiche da Saude — AS: 1 caixa sem numero, com falta.

JFS: 11 caixas idem, idem.

PC: 9 ditas idem, idem.

Pristá: 2 ditas idem, idem.

Silva Nogueira: 2 ditas idem, idem.

Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 29 de outubro de 1902 — Manifesto n. 721.

Trapiche da Ordem — S: 1 barrica sem numero, com falta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1902. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 7

Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 31 de outubro de 1902.—Manifesto n. 721.

Armazem n. 4—KE de C: 1 caixa n. 699, repregada.

MNC: 1 dita n. 114, idem.

JRS: 1 dita n. 1.143, idem.

CM: 1 dita n. 1, idem.

JRS: 1 dita n. 7.121, idem.

AFC: 1 dita sem numero, idem.

C.C—1 dita n. 1.216, idem.

O.D: 1 dita n. 12.336, idem.

JTS: 1 dita n. 16, idem.

CRP: 1 dita n. 37, idem.

CG.N: 2 ditas sem numero, idem, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

30—maiz: 1 dita n. 105, idem idem.

BS: 1 dita sem numero, idem idem.

GD.C: 1 dita n. 37, idem idem.

30—maiz: 1 dita n. 105, idem.

GD.C: 1 dita n. 41, idem.

HG—G: 1 dita n. 682, idem.

LAG: 1 dita n. 2.364, idem.

CP.C: 1 dita n. 2.705, idem.

Armazem n. 4—ASC—22: 1 caixa n. 102, repregada e avariada.

Armazem da Estiva—AA.C: 1 barrica n. 3, repregada.

D—AA.S: 1 dita n. 1.515, idem.

M—CC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

Despacho sobre agua — V.V.PA: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

RAD: 2 ditas ns. 418 e 405, repregadas.

AJ: 3 ditas ns. 647, 585 e 623, idem.

CAC: 1 dita n. 639, idem.

CA: 1 dita n. 525, idem.
 JJC: 1 dita n. 1, idem.
 JB: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 MF: 1 dita n. 1, idem.
 G: 4 ditas n. 1, idem.
 LAG: 1 dita n. 1, idem.
 ASC: 1 dita sem numero, idem.
 OMC: 2 ditas ns. 9.759 e 9.760, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.764, idem.
 IAC—2.364: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CTC: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor francez *Bresil*, procedente de Bordos, entrado em 2 de novembro de 1902 — Manifesto n. 725.
 Armazem n. 12 — MGC: 1 caixa n. 973, avariada.
 HH: 1 dita n. 457, idem.
 MCL—HR: 1 dita n. 8.103, idem.
 CA: 1 dita sem numero, repregada.
 Armazem n. 12 — JDCD: 1 e 1, n. 954, repregada.
 AL: 1 dita n. 1.381, idem.
 AM: 1 dita n. 4.713, idem.
 B—B: 1 dita n. 236, avariada.
 JMP: 1 dita n. 548, repregada.
 IEM: 1 dita n. 1.804, idem.
 DCJC: 1 dita n. 1.373, idem.
 VBC: 1 dita n. 215, repregada e avariada.
 PLC: 1 dita n. 795, idem, idem.
 R—PC: 1 dita n. 224, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 223, repregada.
 Possas: 1 dita n. 631, idem.
 PE—21: 2 ditas, sem numero, idem.
 AVENIER: 1 dita sem numero, idem.
 PMG: 2 ditas ns. 253 e 259, idem.
 TBC: 1 dita n. 23.693, idem.
 Vapor inglez *Sarata*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de outubro de 1902. — Manifesto n. 732.
 Armazem n. 3—BRG: 6 caixas ns. 1 a 6, avariadas.
 CRCJ: 1 dita n. 37, idem.
 CFSJ: 1 dita n. 123, repregada.
 FCB: 3 ditas ns. 68, 80 e 82, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 79, 63 e 73, idem.
 Idem: 1 dita n. 65, idem.
 JCR: 2 ditas ns. 7.651 e 7.661, idem.
 CC: 1 dita n. 26, idem.
 H: 1 dita n. 8.628, idem.
 CEH: 1 dita sem numero, avariada.
 K: 1 dita n. 115, repregada.
 K: 1 dita n. 114, avariada.
 W—G: 3 ditas ns. 6.832, 6.852 e 6.847, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.843 e 6.844, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 6.851 e 6.858, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.867 e 6.825, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.830 e 6.839, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.853 e 6.810, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.870, idem.
 G—M—C: 1 barrica sem numero, idem.
 OABC: 1 caixa n. 962, idem.
 A—RG—C: 1 dita n. 109, idem.
 SMC—HC: 1 dita n. 884, idem.
 Idem: 1 dita n. 884, avariada.
 Vapor allemão *Páropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de outubro de 1902. — Manifesto n. 717.
 Armazem n. 1—CSC—K: 1 caixa numero 2.685/6, repregada.
 C: 15 garrafas sem numeros, quebrados.
 C: 1 caixa n. 1.417, repregada.
 CPC: 1 dita n. 3.066, idem.
 FSC—K: 2 ditas ns. 10.597 e 10.840, idem.
 LM: 1 dita n. 9.653, idem.
 GC: 2 engradados ns. 4.861 e 4.865, idem.
 LVC—R: 1 dito n. 2.351, idem.
 DB: 1 acco n. 3, rôto.
 KF: 1 caixa n. 99, avariada.
 LVC—R: 1 dita n. 2.662, idem.
 ESC: 1 dita n. 1.910, idem.
 Idem: 1 dita n. 271, repregada.
 A—C—JRC: 1 dita n. 15, idem.

48: 1 dita n. 20, repregada.
 SDC: 1 dita n. 1.952, idem.
 PGC: 1 barrica n. 501, idem.
 Vapor allemão *Erlangen*, procedente de Bremen, entrado em 2 de novembro de 1902. — Manifesto.
 Armazem n. 10—SM: 1 caixa n. 5.475, avariada.
 Vapor austriaco *Dalmata*, procedente do Rosario, entrado em 31 de outubro de 1902. — Manifesto n. 724.
 Docas nacionaes—Sem marca: 245 fardos, sem numeros, avariados.
 Idem: idem, idem sem numeros, idem.
 Idem: 31 ditos sem numeros idem.
 Alfanega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1902. — Pelo inspector, *Francisco Manuel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N.13

Inauguração do Pharol de Itajhy — Estado de Santa Catharina.

Do ordem do Sr. Almirante graduado, chefe da Repartição da Carta Maritima do Brasil, avisa-se aos Navegantes que, no dia 15 de novembro proximo, será inaugurado o novo pharol de Itajhy, erecto na ponta das Cabeçadas, na foz e margem direita do rio Itajhy.

O seu aparelho de luz é dioptrico do 5º ordem e assenta sobre columna de ferro com escada e balaustrada exteriores; exhibirá luz fixa branca, variada por lampejos brancos, de 30 em 30 segundos, visíveis a 12 milhas em tempo claro.

O seu plano focal fica a 10 m.50 acima do solo e a 57 metros, aproximadamente acima do nível do mar.

Junto ao pharol está construída a casa de residencia dos pharoleros que é pintada de branco bem como o pharol.

A lago de Itapecoroy demora-lhe ao rumo nordesteiro do 17º NE.

Posição Geographica:

Latitude approximada 26º 55' 30" S
 Longitude approximada 48º 33' 03" W.

Novo aviso desta não só as coordenadas exactas do pharol como também a sua altura acima do pé da maré das marés.

Directoria de Pharol, 7 de novembro de 1902. — *Verissimo José da Costa Junior*, capitão-tenente servindo de director.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 47

Estado de Espirito Santo — Porto da Victoria

Aviso que a boia da restinga «baleia», devido a fortes rasuras, partiu a amarra e foi a garra, devendo em breve ser de novo collocada em seu respectivo logar.

Directoria de Hydrographia, 10 de novembro de 1902. — *Olthon Bulhão*, capitão de fragata director.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

Do ordem do S. Ex. o Sr. General Intendente e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 577, de 5 deste mez, faço publico que esta repartição recebe propostas no dia 21 do corrente e até as 12 horas da manhã, para a compra de um escaler novo com as seguintes dimensões:

8,53 de comprimento, 1,93 de largura e 1,21 de pontal, o qual se destina á Fortaleza

da Barra de Santos o deve ser entregue até 31 de dezembro deste anno.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento devem apresentar documento da caução de 1:000\$, feita na direcção geral de contabilidade da Guerra, para garantia do contracto.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, contendo todas as declarações inherentes, inclusive a quillado da madeira da construcção, selladas as 1ª vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras o assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente no acto da abertura das propostas, devendo ainda declarar nellas que se sujeitam ao pagamento da multa de 5 % si se negarem a assignar o contracto e é perda da caução no caso de não o cumprirem.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 8 de novembro de 1902. Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe de secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO

- I. — Material para installações electricas.
- II. — Ferragens e objectos diversos.
- III. — Madeiras e materiaes.
- IV. — Moveis e accessorios.
- V. — Objectos de escriptorio e material para desenho.

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 17 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria para fornecimento, durante o anno vindouro, dos materiaes constantes das relações supra mencionadas e existentes no almoxarifado á disposição dos proponentes.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos specimens adoptados, dos quaes encontrarão os interessados uma colleção no almoxarifado.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas, assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; com o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismo, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qual quer dessas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na Thesouraria da repartição, provando-se esse deposito com o respectivo recibo que deve acompanhar a proposta.

Em presença dos interessados, serão, á 1 hora da tarde, abertas e devidamente rubricadas, para ulterior comparação, as propostas sobre material para installações electricas, no dia 18 de novembro; sobre ferragens e objectos diversos, no dia 19; sobre madeiras e materiaes, no dia 20; sobre moveis e accessorios, no dia 21, e sobre objectos de escriptorio e material para desenho, no dia 22 do mez de novembro.

O proponente preferido, que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, que, nessa hypothese, reverterá para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito na importancia de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres do despezo.

Capital Federal, 17 de outubro de 1902. — *Euclides Barroso*, vice-director.

Não são escassos os lucros, se si considerar que delles tem sahido o capi al para a montagem das industrias annexas, na importância de algumas centenas de contos de réis.

A nossa empresa tem-se resentido da crise economica que o paiz atravessa, agravada pela exigeração dos impostos e uma concurrencia, que nem sempre é natural e legitima; mas vae vencendo as difficuldades, á espera de melhores tempos, para retomar a marcha rapidamente progressiva em que ia.

Qua isquer esclarecimentos de que e creações, ser-vos-hão promptamente ministrados.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1902.— Dr. L. R. Vieira Souto, presidente.— Angelo Thomaz do Amaral, secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA MANUFACTORA DE FUMOS

Senhores accionistas — Em cumprimento das disposições dos estatutos, o conselho fiscal examinou detidamente a escripturação da companhia, encontrando-a perfeitamente feita, e as verbas do balanço apresentado, de accordo com o escripturado.

A despeito da crise por que passa a nossa praça e agravada com os altos impostos que paga, tem a companhia podido ir vencendo as difficuldades que se tem apresentado.

O relatório da digna directoria vos informára do que occorreu de mais notavel.

O conselho fiscal propõe: que sejam approvadas as contas relativas ao anno social de 1901.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1902.— C. A. de Araujo Silva.— M. J. Teixeira Bastos.— A. C. Valente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

<i>Activo</i>	
Fabricas e privilegios.....	579:141\$140
Almoxarifado.....	165:815\$970
Caução da directoria.....	10:000\$000
Caixa — dinheiro em cofre..	17:694\$300
Manufacturas, productos no deposito.....	29:431\$900
Secção do perfumarias.....	114:721\$050
Secção de tecidos.....	188:171\$900
Diversas contas.....	246:557\$800
	<hr/>
	1.342:534\$300
<i>Passivo</i>	
Capital, valor de 4.012 acções.....	401:201\$000
Deposito da directoria.....	10:000\$000
Obrigações e titulos.....	307:256\$150
Diversas contas.....	152:901\$300
Lucros e Perdas.....	471:177\$940
	<hr/>
	1.342:534\$300

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901.— L. de Malafina, chefe da contabilidade.

Companhia Extractiva Mineral Brasileira

ACTA DA INSTALLAÇÃO

Aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e dois, á uma hora da tarde, reunidos á rua do Rozario n. 34, os subscriptores de acções desta companhia, a convite dos fundadores, nos termos do annuncio publico, foi pelo Dr. Magalhães Castro declarado que, preenchidas como se acham, as formalidades legais prescriptas pelo regulamento n. 434, de 4 de julho de 1891, era o caso de poder declarar solemnemente constituida a Companhia Extractiva Mineral Brasileira e devendo agora organizar-se á

mesa directora dos trabalhos, propunha para presidente o Sr. Comendador Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva, o que foi accedido unanimemente.

O Sr. Comendador Oliveira e Silva agradeceu a confiança com que o distinguiram os Srs. accionistas, e tomando conta do lugar, chamou para secretarios os Srs. Alfredo Braga e Alberto Nin Ferreira, que acceitaram.

O Sr. presidente faz em seguida a declaração do que acham-se sobre a mesa, para conhecimento dos Srs. accionistas a lista nominativa dos subscriptores, os estatutos em dois exemplares devidamente assignados por todos os subscriptores e o conhecimento do deposito no Thesouro Federal, sob n. 3.289 da decima parte do capital realizado em dinheiro e o laudo da avaliação dos bens, cousas e direitos apresentados pelos louvados, que haviam sido nomeados pela assembléa passada.

Nestas condições e achando-se reunidos, como se vê pela lista de presenca, nove senhores accionistas, representando 5.950 acções, muito mais de duas terças do capital, podia funcionar legalmente a assembléa, que declarou aberta para iniciar os seus trabalhos.

Foi lido e approvado o laudo dos peritos abstenendo-se de, na votação, tomar parte, os Srs. Dr. Pedro Caminada e Alfredo Braga.

Procedeu-se em seguida á leitura dos Estatutos, que foram approvados com nenhuma modificação, depois de algumas observações feitas pelo Sr. Dr. Magalhães Castro.

Em seguida o Sr. presidente declarou que, nos termos do art. 48 dos estatutos, estavam eleitos directores da companhia os Srs. Dr. Thomaz Delfino dos Santos, Sebastião Pinho, Augusto José Ferreira e Pedro Caminada, e membros do conselho fiscal os Srs. Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva e João Pedro Caminha.

E, nada mais havendo a tratar-se, foi levantada a sessão ás 3 1/2 horas da tarde, sendo lida esta acta, em duplicata, que vae assignada pela Mesa e por todos os socios presentes.

Sua quarta sessão, 10 de outubro de 1902.— Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva.— Alfredo Braga.— Alberto Nin Ferreira.— Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.— Pedro Caminada.— Augusto José Ferreira, pela Empresa Industrial Brasileira.— João Pedro Caminha presidente.— Conde de Sebastião de Pinho.— J. Rodrigues de Gamba.

Residencia dos directores :

Dr. Thomaz Delfino dos Santos medico, travessa Cruz Lima n. 1.

Sebastião Pinho, capitalista, rua do Hospicio n. 3 B.

Augusto José Ferreira, capitalista, rua do Rosario n. 24.

Pedro Caminada, engenheiro, rua da Imperatriz n. 135.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DA COMPANHIA «EXTRACTIVA MINERAL BRASILEIRA»

Em bens, cousas e direitos

Pela Empresa Industrial Brasileira João Pedro Caminha, presidente.....	3/8	412:500\$000	2362	1/2
Conde de Sebastião Pinho.....	2/8	275:000\$000		1.375
Au istó José Ferreira.....	1/8	137:500\$000	687	1/2
Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva.....	1/8	137:500\$000	687	1/2
Pedro Caminada 1/8		137:500\$000	687	1/2
	<hr/>			
	8/8	1.100:000\$000	5.500	

Em dinheiro

Conde de Sebastião Pinho.....	10:000\$000	50
Augusto José Ferreira.....	20:000\$000	100
Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva.....	10:000\$000	50
Pedro Caminada...	10:000\$000	50
Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro..	10:000\$000	50
Alberto Rios Ferreira.....	10:000\$000	50
J. Rodrigues de Gamba.....	10:000\$000	50
Thomaz Delfino....	10:000\$000	50
Alfredo Braga.....	10:000\$000	50
	<hr/>	
	100:000\$000	500

Nós abaixo assignados, peritos nomeados para avaliar os bens e direitos que entram, como capital, para a constituição da sociedade anonyma, denominada «Companhia Extractiva Mineral Brasileira» no reunião convocada pelos fundadores e realizada de conformidade com o que preceitua o regulamento de 4 de julho de 1891, artigo 77, no desempenho do encargo que recebemos e acceitamos:

Considerando que esta avaliação á que devemos proceder não tem, nem pôde ter caracter de uma avaliação judicial, rigorosamente exacta e precisa, devendo, entretanto, a sua base ser aquella que deriva da geral e commun estimação; mas,

Considerando que, si por um lado, quando se trata de objectos materializados, esta avaliação pôde ser effectuada tão perfeitamente quanto possível, por outro lado, não é mesmo certo que as difficuldades se aglomeram quando se trata de avaliar ou estimar bens immateriaes, como sejam, concessões, direitos, opções etc.; e mais ainda,

Considerando que sobretudo, em se tratando como se trata, de bens, por um lado sujeitos á deterioração e uzura do tempo; por outro lado de natureza especial em que o elemento aleatorio entra por muito; e aquellas, e estas, são evidentemente muito incertos; e finalmente,

Considerando que todos os valores se acham diminuidos em consequencia dos effectos da permanente crise financeira e economica, generalizada no Paiz e affectando todas as ordens de interesses de toda especie e sortes de propriedades:

Somos accordes em dar ao acervo da ex-Companhia Internacional de Maranhão o valor minimo de mil e cem contos de réis, assim descreminamos :

A.— Valor das concessões constantes do decreto n. 4.386 de 20 de junho de 1869, 1.457 de 21 de janeiro de 1870, 9.828 de 25 de novembro de 1884, 4.309, de 5 de maio de 1902 — mil contos de réis. (Rs. 1.000:000\$000.)

B — Pelo immovel denominado fazenda do João Branco com todas as terras, predios, sitios e terras em Caruaru e Barcellos, no mesmo Estado da Bahia, conforme a escriptura de 27 de dezembro de 1893, réis cincoenta contos. (Rs. 50:000\$000.)

C — Pelos machinismos existentes na mesma fazenda, assentes e por assentar, réis cincoenta contos. (Rs. 50:000\$000.)

O que tudo prefaz o alludido valor de réis mil e cem contos.

E por assim estarmos do perfeito accordo mandamos lavar o presente, por um dos louvados nomeados, pelo mesmo datado e por todos nós assignado, para os devidos effectos legais.

Rio de Janeiro, de outubro de 1902.— Pedro Caminha.— Pedro Augustó Nolasco Pereira da Cunha.— Alfredo Braga.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sêde e duração da sociedade

Art. 1. Sob a denominação de *Companhia Extractiva Mineral, Brasileira*, tendo sua sêde e fôro juridico na cidade do Rio de Janeiro, funda-se, uma sociedade anonyma que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2. O prazo para duração da sociedade será de 90 annos, contados da data da assembléa geral de instalação, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral extraordinaria de seus accionistas, expressamente convocada para esse fim.

Paraphrasso unico. Antes, porém, da epocha fixada só poderá ser dissolvida e entrar em liquidação nos casos previsto pela lei das sociedades anonymas (art. 148 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891).

CAPITULO II

Fins da companhia

Art. 3. A *Companhia Extractiva Mineral Brasileira* tem por fim:

a) explorar a fazenda denominada «João Branco» com todas as suas beinfetorias e terrenos situados no termo de Maranhú, Estado da Bahia, e a concessão feita pelo Governo para a lavra de turfa ou schisto betuminoso e outros mineraes nas margens do rio Maranhú, de conformidade com os decretos ns. 4.383, de 20 de julho de 1869, 4.457, de 21 de janeiro de 1870, 9.828, de 25 de novembro de 1884 e 4.339, de 5 de maio de 1902;

b) promover a venda do minereo conhecido pela denominação de turfa ou schisto betuminoso em estado bruto; extrahir do mesmo os productos chimicos que as analyses demonstraram conter, taes como: oleos, acidos, kerozene, etc., para os vender ou para applical-os a industrias em que possam ser utilisal-os, taes como: fabrico de velas sabão, etc., apropriado para servir como combustivel pela forma que se verificar ser mais pratica e de melhores resultados;

c) explorar quaesquer outros mineraes que porventura venham a encontrar-se na dita fazenda e que se verificarem ser valiosos;

d) fazer aquisição de terrenos proximos da dita fazenda de «João Branco» de modo que isto seja de vantagem para o desenvolvimento da companhia;

e) requerer dos governos Federal ou Estadual a concessão e privilegio de qualquer estrada de ferro, cuja construcção e exploração seja de utilidade incontestavel para os interesses da companhia e venha a dar maior desenvolvimento a Maranhú.

CAPITULO III

Capital, sua realização, acções

Art. 4.º O capital da companhia é de 1.200.000\$, dividido em 6.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, podendo ser augmentado por proposta da directoria acompanhada do parecer do conselho fiscal, sujeita á deliberação da assembléa geral para tal fim convocada.

§ 1.º O capital social é constituído pela forma seguinte: 1.000.000\$ em dinheiro e 1.000.000\$ valor do acervo da ex-Companhia Internacional de Maranhú, assim discriminado:

50.000\$ pela fazenda «João Branco» com todas as suas beinfetorias e predios;

50.000\$ pelos machinismos existentes na dita fazenda de «João Branco» quer assentes quer por assentar;

1.000.000\$ valor das concessões constantes dos decretos mencionados no art. 3º dos presentes estatutos.

§ 2.º Os 100.000\$ em dinheiro do que trata o § 1.º são realizados 10% no acto da subscrição e o restante em prestações á medida das necessidades da companhia, a juizo exclusivo da directoria.

Art. 5.º As acções são nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador, á vontade do accionista,

Paraphrasso unico. Pela conversão de acções nominativas em acções ao portador ou vice-versa, pagarão os interessados a quota que a directoria determinar, não excedendo 2% do valor nominal das acções.

Art. 6.º No caso de augmento do capital terão preferéncia para a subscrição das acções os accionistas.

Art. 7. A posse de uma ou mais acções importa, *ipso facto*, a sujeição e adhesão ás disposições dos presentes estatutos e ás deliberações da assembléa geral, de accordo com os mesmos e com a lei que rege a especie.

CAPITULO IV

Assembléas gerais

Art. 8. A assembléa geral, achando-se legalmente constituída, representa todos os direitos da companhia de conformidade com os presentes estatutos.

Art. 9. Para poderem concorrer á assembléa geral e tomarem parte nas suas deliberações, torna-se necessario, para as acções nominativas, que tenham sido inscritas no registro da companhia e em nome do accionista, com, pelo menos, 30 dias de antecedéncia da data da convocação da assembléa, ou depositados nos cofres da companhia tres dias antes, si as acções forem ao portador.

Art. 10. A reunião ordinaria da assembléa geral para a prestação de contas, effectuar-se-ha por todo o mez de março, e as extraordinarias sempre que o exigir o interesse social a juizo da directoria, do conselho fiscal ou dos accionistas, de conformidade com a lei.

Nos annuncios que devêrã ser feitos com antecedéncia nunca inferior a cinco dias ao marcado para a reunião, declarar-se-ha sempre o objecto da convocação, não podendo a assembléa occupar-se de assumpto extranho áquelle para qui tiver sido convocado.

Art. 11. A assembléa geral estará regularmente constituída, sempre que os accionistas presentes representem, pelo menos, a quarta parte do capital social, salvo as excepções do art. 12 e 13.

Art. 12. Si no dia fixado para a reunião da assembléa geral, não comparecer numero sufficiente de accionistas para constituída, far-se-ha nova convocação, dentro do prazo de cinco dias, por annuncios na imprensa diaria, declarando-se no mesmo que nessa segunda reunião se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado.

Art. 13. Quando a convocação da assembléa geral tiver por objecto constituir a sociedade, tomar conhecimento da avaliação dos bens, cousas ou direitos que fazem parte do capital, augmental-o, alterar os estatutos, fusionar a companhia com outra sociedade, prorogar o prazo de sua duração ou dissolvel-a antes de findo este, e resolver sobre o modo de effectuar a liquidação, só poderá constituir-se e deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira nem na segunda convocação comparecer numero de accionistas que representem os dois terços do capital social, far-se-ha terceira por annuncios e por cartas aos que residirem na cidade sêde da companhia, declarando-se que a assembléa, nessa terceira reunião, deliberará seja qual for o capital nella representado.

§ 2.º Entre a segunda e terceira convocação deverã mediar pelo menos tres dias.

Art. 14. Todas as resoluções da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos; cada grupo de cinco acções terá um voto e o numero maximo de votos será de 200.

§ 1.º As votações serão *per capita* e as eleições feitas por escrutinio secreto.

§ 2.º Os possuidores de menos de cinco acções podem fazer parte da assembléa, podendo tomar parte na discussão, e suas acções computadas para a formação do nú-

mero legal de acções que a lei e os estatutos exigem, para a constituição das assembléas e suas deliberações.

Art. 15. Serã admittidos a votar em assembléa geral:

a) o tutor pelo tutelado;

b) o curador pelo curatelado;

c) o marido como cabeça do casal;

d) o pae pelos filhos menores sujeitos ao seu poder;

e) o sócio da firma commercial pela mesma;

f) o representante de outra sociedade anonyma ou outra corporação;

g) o inventariante por acervo *pro indiviso*;

h) os syndicatos das fallencias e liquidações forçadas pelas respectivas massas;

Art. 16. Os accionistas que houverem caucionado as suas acções, conservarã direito de representação na assembléa geral, assim como o de receberem os dividendos, salvo, quando a estes, estipulação em contrario, que devêrã ser communicada á directoria pelos interessados com a antecedéncia necessaria.

Art. 17. Serã admittida a representação por procurador desde que este seja accionista.

§ 1.º Os directores e membros do conselho fiscal não podem ser mandatarios.

§ 2.º Sempre que se tratar de votação das deliberações referidas no art. 14, ou de approvação de contas, a procuração deverã conter poderes especiaes.

Art. 18. A assembléa geral será presidida pelo accionista indicado pela directoria com a approvação da assembléa, e o presidente escolherá dous accionistas para secretarios.

Art. 19. A transferencia das acções será suspensa alguns dias antes daquelle que for fixo para a reunião da assembléa geral, e nos annuncios de convocação far-se-ha a declaração competente.

Art. 20. Um mez antes da reunião da assembléa geral ordinaria a directoria annunciará que se acham á disposição dos accionistas no escriptorio da companhia todos os documentos exigidos por lei e até a vespera, o mais tardar, da referida reunião será publicado pela imprensa o relatório da directoria com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Art. 21. Dentro de 30 dias depois da reunião da assembléa geral, a respectiva acta será publicada, observando-se as demas formalidades legais, quando tiver havido alteração dos estatutos, augmento de capital, ou tiver sido resolvida a liquidação da companhia.

Art. 22. As deliberações da assembléa tomadas de accordo com a lei e os estatutos obrigam a todos os accionistas, mesmo aos que não comparecerem á reunião, e nas suas attribuições comprehendendo-se:

a) reformar estatutos;

b) augmentar o capital social;

c) julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação aos seus mandatarios;

d) eger os membros da directoria e conselho fiscal;

e) alterar as quotas destinadas a fundo de reserva e lucros suspensos;

f) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração, sobre a sua dissolução e liquidação.

CAPITULO V

Administração

Art. 23. A directoria será composta de quatro membros, um dos quaes será o director tecnico, cujas funções serão interpor o seu parecer e opinião todas as vezes que a directoria tiver de resolver sobre assumptos technicos concernentes á exploração do objecto e fins industriaes da companhia.

Art. 24. Os directores servirão por quatro annos podendo ser reeleitos.

Art. 25. Antes de começar a exercer as suas funções, cada director garantirá a sua gestão por uma caução de 100 acções averbadas em seus respectivos nomes e inalienáveis enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas do mandato.

Art. 26. Não poderão exercer conjuntamente o cargo de director os accionistas que forem sogro e genro, os cunhados durante o cunhado, os parentes por consanguinidade, até o segundo gráo e os socios da mesma firma commercial, assim como não poderão ser eleitos os impedidos por lei de commercio, procedendo-se a nova eleição caso tenham obtido maioria de votos.

Art. 27. É defeso aos directores tornarem-se devedores á companhia por transacções de qualquer natureza.

Art. 28. Quando por motivo de fallecimento, impedimento legal ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga de director, a directoria convocará o conselho fiscal e, de accordo com o mesmo, preencherá-a, nomeando de preferencia um accionista que reúna as condições de elegibilidade para o cargo que exercerá até findar-se o tempo do mandato daquelle a quem substituiu.

Paragrapho unico. Não podendo qualquer director comparecer por motivo justificado, por mais de 30 dias, a directoria poderá nomear da mesma forma um accionista nas condições mencionadas, si os interesses da companhia assim o exigirem, cessando porém as funções do nomeado quando o impedido se apresentar.

Art. 29. Si algum director sem causa justificada deixar de exercer as funções de seu cargo por tempo excedente de 30 dias, entender-se-ha que resignou o logar, podendo este ser preenchido pela forma indicada no artigo precedente, primeira parte.

Art. 30. A directoria reunir-se-ha ordinariamente quatro vezes por mez e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, por iniciativa propria ou a pedido de qualquer director, e suas resoluções serão consignadas em acta assignada por todos os directores presentes á reunião por maioria de votos.

Paragrapho unico. Havendo discordancia entre os directores sobre as deliberações a tomar, o presidente marcará dia e hora para nova reunião afim de nella ser ouvido o conselho fiscal, resolvendo-se de conformidade com o parecer do mesmo.

Art. 31. O mandato da directoria é pleno dentro da lei e dos limites destes estatutos e include-se nelle o direito de transigir e resolver amigavelmente as questões entre a companhia e terceiros, bem como o de demandar e ser demandado, podendo ella constituir mandatarios para o exercicio de todas as suas attribuições.

Compete-lhe especialmente:

a) resolver e gerir todos os negocios da sociedade;

b) examinar os balanços semestraes, resolver sobre a applicação dos lucros verificados, fixar os dividendos e regular a sua distribuição ouvindo o conselho fiscal;

c) examinar diariamente todos os negocios da sociedade, sua escripturação e o estado da caixa;

d) resolver e effectuar, de accordo com o conselho fiscal, a compra ou venda de bens immoveis;

e) escolher os estabelecimentos bancarios para serem depositados os fundos sociaes;

f) requerer a dissolução e liquidação da companhia nos termos legais;

g) responder pelos seus actos de mandatarios nos termos do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, e mais disposições legais.

Art. 32. São attribuições especiaes do presidente:

a) superintender todos os negocios e operações da companhia;

b) apresentar á assembléa geral dos accionistas em sua reunião ordinaria e em nome

da directoria o relatório annual das operações e do estado da companhia, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

c) presidir as sessões da directoria;

d) executar e fazer executar estes estatutos, as decisões e resoluções da directoria e da assembléa geral;

e) convocar extraordinariamente a directoria ou o conselho fiscal, sempre que julgar necessario ouvir-os sobre quaesquer assumptos concernentes á administração da companhia;

f) abrir toda a correspondencia. No impedimento do presidente a correspondencia será aberta por qualquer outro director;

g) assignar toda a correspondencia da companhia e conjuntamente com o director gerente todos os titulos de responsabilidade, taes como: saques, cheques, accites ou endossos de letras ou cartas de ordem;

h) representar a companhia em suas relações com terceiros ou em juizo, competindo-lhe a outorga de poderes aos mandatarios que forem por elle nomeados.

Art. 33. O presidente será substituído nas suas faltas pelo director-secretario, devendo neste caso, tanto os papys de simples expediente, como os documentos de qualquer natureza ser assignados por outros dous directores.

Caso o impedimento se prolongue por mais de oito dias, proceder-se-ha de conformidade com o paragrapho unico do art. 28.

Art. 34. Cada director perceberá os honorarios fixos de 12:00\$ annuaes, pagos em prestações mensaes vencidas, e mais a percentagem de 1% sobre os lucros liquidos verificados semestralmente.

CAPITULO VI

Conselho fiscal

Art. 35. O conselho fiscal da companhia compõe-se de tres membros effectivos e tres suppletos, eleitos annualmente pela assembléa geral.

Art. 36. Incumbe ao conselho fiscal:

a) reunir-se ordinariamente uma vez por semana em sessão, da qual lavrará acta em livro especial, para informar-se da situação da sociedade, inquirir sobre as operações da semana anterior e dar o seu parecer sobre os assumptos que lhe forem apresentados pela directoria, e extraordinariamente sempre que julgar conveniente ou for convocado.

Para haver resolução é indispensavel que se achem presentes tres membros.

b) apresentar em tempo o seu parecer sobre as operações do anno, distribuição de dividendos, estado da caixa e escripturação da companhia para ser submettido á assembléa geral ordinaria dos accionistas;

c) reclamar a convocação da assembléa geral em casos urgentes ou convocar a directoria se recusar a fazel-o.

Art. 37. Por morte, impedimento ou resignação do cargo de algum dos membros do conselho fiscal entrará em exercicio o suppleto mais votado e, no caso de igualdade de votação, decidirá a sorte.

Art. 38. Os membros do conselho fiscal em exercicio perceberão os honorarios de 2:400\$ annuaes, cada um, e a percentagem de 1/2 % sobre os lucros liquidos verificados semestralmente, que lhes será paga quando forem distribuidos os dividendos.

CAPITULO VII

Fundo de reserva e dividendos

Art. 39. Dos lucros liquidos semestralmente verificados pelo balanço serão destinados:

10 %, ao fundo de reserva;

10 %, a lucros suspensos;

5 1/2 %, á percentagem da directoria e do conselho fiscal;

e o restante, ao dividendo a pagar aos accionistas.

Art. 40. Cessará a percentagem destinada ao fundo de reserva desde que este tenha attingido a 50 % do capital social.

Paragrapho unico. Este fundo é destinado exclusivamente a fazer face ás perdas do capital social e para o reconstituir.

Art. 41. Os dividendos serão pagos semestralmente aos accionistas ou seus representantes legais, e os não reclamados dentro do prazo de cinco annos serão considerados como renunciados em favor da companhia e levados á conta de fundo de reserva.

Art. 42. Por conta do dividendo semestral poderá a directoria, de accordo com o conselho fiscal, distribuir um dividendo provisório no fim de cada trimestre das operações sociaes.

Art. 43. Annunciado o pagamento do dividendo ficam suspensas as transferencias de acções nominativas.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 44. O anno social termina sempre em 31 de dezembro e será considerado primeiro o que decorrer da data da installação da sociedade até 31 de dezembro de 1903.

Art. 45. A directoria e o conselho fiscal só começarão a perceber seus honorarios de 1 de janeiro de 1903 em diante.

Art. 46. O director nomeado por estes estatutos, si for demittido sem causa justificada, receberá a titulo de indemnização a quantia de 50:000\$000.

Art. 47. As acções da companhia serão assignadas pelo director-presidente e secretario e na falta por aquelle que for designado.

Art. 48. Os accionistas pelos presentes estatutos nomeiam directores e membros do conselho fiscal effectivos e suppletos os Srs:

Directores:

Dr. Thomaz Delfino dos Santos.
Conde de Sebastião Pinho.
Augusto José Ferreira.
Dr. Pedro Caminada.

Membros do Conselho Fiscal

Effectivos:

Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.
Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva.
João Pedro Caminha.

Suppletos:

Alfredo Braga.
Joaquim Ruiz de Gamboa.
Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1902.

Os fundadores:

Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.
Pedro Caminada.
Augusto J. Ferreira.

Pela Companhia Industrial Brasileira:

João Pedro Caminha, presidente.

Conde de Sebastião Pinho.

Dr. Thomaz Delfino dos Santos.

Alfredo Braga.

Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva.

J. Ruiz de Gamboa.

Alberto Luiz Ferreira.

N. 2.822 — Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob numero dous mil oitocentos e vinte e dous, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia Extractiva Mineral Brasileira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de novembro de 1902. Sobre duas estampilhas no valor de 5\$500, estava assignado—o secretario Cezar de Oliveira, tendo ao lado o grande sello da Junta Commercial.